



**UFRJ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO- UFRJ  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS-  
CCJE FACULDADE NACIONAL DE DIREITO- FND**

**Taísa Rezende Soares**

**EM TEMPOS DE INQUISIÇÃO:**

**O papel do Direito na era da Cultura do Cancelamento e seus Tribunais  
Virtuais**

**Rio de Janeiro**

**2023.2**

**Taísa Rezende Soares**

**EM TEMPOS DE INQUISIÇÃO:  
O papel do Direito na era da cultura do cancelamento e seus tribunais  
virtuais**

Trabalho de Conclusão de Curso- Monografia  
apresentado como requisito para aprovação na  
disciplina de Monografia Jurídica III

Orientadora: Drª. Professora Natalia Lucero

**RIO DE JANEIRO**

**2023**

## CIP - Catalogação na Publicação

S676t Soares, Taísa Rezende  
EM TEMPOS DE INQUISIÇÃO: O papel do Direito na  
era da Cultura do Cancelamento e seus Tribunais  
Virtuais / Taísa Rezende Soares. -- Rio de Janeiro,  
2023.  
77 f.

Orientadora: Natália Lucero Frias Tavares.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Direito. 2. Liberdade de Expressão. 3.  
Cultura do Cancelamento. 4. Tribunais Virtuais. I.  
Lucero Frias Tavares, Natália, orient. II. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**Taísa Rezende Soares**

**EM TEMPOS DE INQUISIÇÃO:**

**O papel do Direito na era da cultura do cancelamento e seus tribunais virtuais**

Trabalho de Conclusão de Curso-  
Monografia apresentado como  
requisito para aprovação na  
disciplina de Monografia Jurídica  
III

Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Professora Natalia  
Lucero

Aprovado em 27 de novembro de 2023.

Banca Examinadora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natalia Lucero UFRJ (orientadora)

Prof<sup>a</sup> Juliana da Silva Farias Sanches, Mestre, UFRJ

Fabiano Martelotta Pereira, Defensor Público, Mestre, PUC-Rio

Aos meus amados pais, minha irmã (minha *mió* amiga), minha vó Dirce e meu falecido  
avô Epaminondas (me viu ingressar na Gloriosa e contava muita vantagem por isso  
-risos)

## **AGRADECIMENTOS**

Os finais de ciclo são difíceis e felizes por uma única e mesma razão: deixar ir o que terminou. Assim também nunca serão representados, em sua plenitude, apenas por um trabalho de conclusão de curso. Em geral, neste momento, a fadiga deixa por conta muita coisa, mas expõe, certamente, os aprendizados, os atravessamentos inúmeros e os percursos pouco lineares pelos quais se passou.

Expõe claro os momentos do mar e os do pescador (*risos*). Contudo, em condições de bom ou mau tempo, preciso dizer que não enfrentei sozinha as marés.

Meus agradecimentos especiais se direcionam em primeiro lugar à minha família, *dura na queda!* Meus pais, Jacyra e Silvio, pelo apoio incondicional, sem o qual o investimento de tempo e dedicação à esta graduação não seriam possíveis.

À minha irmã, Juliana, parceria de tudo e para tudo. Quando eu nasci, já estava ali para me receber. Ô sorte!

Aos meus colegas de curso, aos professores, à UFRJ, à Gloriosa Faculdade Nacional de Direito, aos meus colegas de trabalho. São muitos os envolvidos! Nessa caminhada de estágios encontrei muita gente boa e generosa por aí, me ensinaram um tanto de coisas e também sobre Direito. Me refiro especialmente aos procuradores Marcus, Thiago, a advogada Marlla e as servidoras Maria José e, com todo respeito, a saudosa Rô.

À minha orientadora, Natália Lucero, toda gratidão por aceitar de pronto esta orientação, em um momento que eu já perdia as esperanças. Sua leitura atenta, sua disponibilidade e cuidado foram essenciais.

Palavras faltam. Obrigada, muito obrigada, a cada um.

## **RESUMO**

A presente pesquisa tem como objetivo investigar os desafios impostos ao campo jurídico, no que tange ao contexto da *Cultura do Cancelamento*, e os ‘tribunais virtuais’. Em outras palavras, em meio a um cenário da *superexposição* e da *superinserção* no mundo das redes sociais, reforçado pela realidade pandêmica vivida no ano 2020, qual é o papel do Direito na regulação dos ambientes virtuais para garantir a integridade das pessoas e suas liberdades? Até que ponto o discurso de ódio nas redes sociais, marca da nossa época, se disfarça de liberdade de expressão?

Para apresentar sua análise, esse trabalho conta com uma investigação bibliográfica sobre os debates já produzidos pelo campo, bem como a utilização de exemplos cuja finalidade, além de ilustrar a pesquisa, é também propor perspectivas de análise a partir de situações concretas.

Apresenta-se, portanto, duas problemáticas: a demarcação do conceito de liberdade de expressão, bem como os desafios para atuação eficiente do Direito num contexto onde a velocidade e amplitude de alcance dos discursos são marcas irremediáveis do nosso tempo, na “era da *Cultura do Cancelamento*”. Tal amplitude e velocidade, ao mesmo tempo, complexifica os meios de atuação do campo jurídico no que concerne à responsabilização dos sujeitos e plataformas gestoras destas tecnologias.

O que se observa, por fim, é que, mais do que uma necessidade regulatória das novas plataformas digitais, o que possibilitaria efetivos recursos de responsabilização das mesmas; é preciso pensar em medidas alternativas, como políticas públicas de letramento digital aos seus usuários.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Direito; Liberdade de expressão; Cultura do Cancelamento; Tribunais Virtuais.*

## **ABSTRACT**

This research aims to investigate the challenges imposed on the legal field, in relation to the context of Cancellation Culture, and ‘virtual courts’. In other words, amidst a scenario of *overexposure* and *overinsertion* in the world of social networks, reinforced by the pandemic reality experienced in 2020, what is the role of Law in regulating virtual environments to guarantee the integrity of people and their freedoms? To what extent does hate speech on social media, a hallmark of our time, disguise itself as freedom of expression?

To present its analysis, this work relies on a bibliographical investigation into the debates already produced in the field, as well as the use of examples whose purpose, in addition to illustrating the research, is also to propose analysis perspectives based on concrete situations.

Therefore, two problems are presented: the demarcation, as well as the challenges for the efficient performance of Law in a context where the speed and breadth of reach of speeches are irremediable marks of our time, in the “era of Culture of Cancellation”. Such breadth and speed, at the same time, complicates the means of action in the legal field with regard to the accountability of subjects and platforms managing these technologies.

What can be observed, finally, is that, more than a regulatory need for new digital platforms, which would enable effective accountability resources for them; It is necessary to think about alternative measures, such as public policies for digital literacy for its users.

**KEY WORDS:** *Law; Freedom of Expression , Cancellation Culture, Virtual Courts*

## **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. O CONTEXTO DO FENÔMENO DA CULTURA DO CANCELAMENTO.....	5
3. CANCELAMENTO VIRTUAL, O QUE É?.....	12
4. CANCELAMENTO COMO JUSTIÇAMENTO PÚBLICO.....	29
4.1. Quem são os canceladores.....	36
4.2. Quem são os cancelados?.....	52
5. CONCLUSÃO.....	59
6. REFERÊNCIAS.....	27

## **1. INTRODUÇÃO**

A internet se transformou nos últimos anos numa importante ferramenta para o processo de comunicação entre as pessoas, bem como, para a realização dos mais variados negócios jurídicos. Compramos, estudamos, trabalhamos, compartilhamos intimidade, nos entretemos... Absolutamente quase todas as nossas ações mais cotidianas são passíveis, ou estão atreladas, à superexposição característica do mundo virtual no qual somos voluntária ou compulsoriamente inseridos. Até mesmo nossos dados pessoais entram em jogo quando o assunto é essa diluição contundente da privacidade cada vez mais invadida no mundo das redes.

Muitos são os feitos dessa nova realidade, cujos efeitos ainda experimentamos, mas certamente os *tribunais virtuais* lançam luz sobre uma necessidade cogente do nosso tempo: a preocupação em garantir algum grau de segurança àqueles que sofrem os efeitos negativos da superexposição (voluntária ou não). Isto porque, paralelo aos benefícios que a Internet e o mundo virtualizado nos trazem em razão da abrangência por ela alcançada, são contabilizados diversos ‘problemas’ decorrentes de um uso menos responsável, sobretudo no que diz respeito à controversa ideia de que não existem limites no que se refere à liberdade de expressão. A falsa noção de que a Internet se estabelece como ‘terra de ninguém’ dá azo a práticas que extrapolam os limites da livre manifestação dos indivíduos e configuram efetivas lesões a direitos de terceiros.

A pergunta principal desta pesquisa é: como o campo do Direito pode contribuir para preservar garantias à liberdade, à dignidade e à integridade dos usuários das Redes? O objetivo geral consiste, portanto, em dar subsídio teórico, doutrinário e jurisprudencial para responder essa questão, entendendo que pessoas comuns cumprem um papel importante na sustentabilidade do *modus operandi* envolvido na Cultura do Cancelamento, e que estão cada vez mais atuantes nos novos espaços de expressão promovidos pelas redes comunicacionais da Internet. Situação, esta, mais acentuada pelo contexto pandêmico iniciado no ano de 2020.

Tendo em vista o objetivo geral deste trabalho mencionado no item anterior, algumas etapas de pesquisa precisam ser cumpridas, e estas se estabelecem como os objetivos específicos da pesquisa. São eles: tratar do conceito de cultura do cancelamento e compreender a dialética que o fenômeno dos cancelamentos estabelece com a noção de liberdade de expressão, dignidade da pessoa humana e o direito à privacidade e à honra dos indivíduos.

De igual modo trazer a historicidade para analisar os cancelamentos atuais, isto é, a lógica dos tribunais virtuais, e seu paralelismo com as noções de linchamento e suplício de outrora, apoando-se para tanto em leituras como de Michel Foucault em seu texto intitulado *Vigiar e Punir*<sup>1</sup>, para que dessa maneira se possa transcorrer uma reflexão a respeito do conceito de justiça e a problemática da crise nas instituições jurídicas e políticas da democracia brasileira, até que ponto a desconfiança nas instituições retroalimenta a lógica dos cancelamentos virtuais.

A pesquisa tem finalidade descritiva, exploratória e explicativa. Descritiva porque pretende situar conceitualmente o leitor a respeito do debate sobre *Cultura do Cancelamento* e sua relação com os *Tribunais Virtuais*, abordando os seguintes tópicos: o que são; como se desenvolvem enquanto processo e o que revelam sobre o comportamento social das pessoas nas novas esferas comunicativas digitais (as redes sociais). Exploratória porque, embora o tema seja atual e necessário, ainda é um desafio analítico no debate acadêmico tendo em vista a proporção com o qual ocorre o fenômeno na prática social dos dias de hoje. E, finalmente, explicativa por pretender identificar os fatores que podem determinar - ou contribuir para entender - a ocorrência da prática dos cancelamentos/tribunais virtuais, de modo que possa servir como instrumento de avaliação para repensar o comportamento social nesse ‘novo’ contexto (nas esferas de comunicação virtuais), para dar subsídio a propostas de ação no processo de construção de vias legais que sustentem um ambiente social mais democrático.

No que tange aos meios, a pesquisa se fundamenta a partir de revisão bibliográfica como aporte metodológico, bem como revisão jurisprudencial e

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

doutrinária sobre a temática. As informações obtidas serão organizadas de modo a facilitar a análise do problema. Essa organização será importante para sintetizar os resultados obtidos, evidenciar os aspectos relevantes e indicar as limitações e possíveis reconsiderações sobre o problema de pesquisa escolhido.

A discussão acerca da cultura do cancelamento e dos tribunais virtuais implicam numa análise que firma como cogente a necessidade de apoio numa base que antes de ser teórica deve ser também legal. Isso porque a temática envolve temas caros ao campo principiológico do Direito, mas também ao seu campo legalista. Assim, esta pesquisa, ao tratar de noções como *liberdade de expressão*, *dignidade da pessoa humana* e *direito à privacidade*, por exemplo, terá como base de apoio os limites demarcados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do mesmo modo, ao tratar da responsabilidade civil, tomará como base o Código Civil de 2002, e o Marco Civil da Internet. Ademais, cabe ressaltar ainda no que compete ao campo jurídico a pesquisa jurisprudencial como um horizonte da atuação das instituições de justiça sobre o tema.

No que compete aos entendimentos teóricos, alguns autores escolhidos de forma preliminar apontam para uma historicidade significativa para a compreensão da trajetória social até o momento em que podemos visualizar o que se denomina *Cultura do Cancelamento e Tribunais Virtuais*, é o caso, por exemplo, da base teórica já citada de Michel Foucault, especialmente, nos seus textos *Microfísica do Poder* (2006) e *Vigar e Punir* (1987). Ambos os trabalhos apontam para direcionamentos importantes para o entendimento da lógica que opera os ‘novos’ modelos de disciplinamento dos corpos e exercício de poder de controle que transgride as esferas institucionais.

Neste cenário, é claro que, junto aos benefícios dos serviços e das interações sociais, tão presentes nas redes sociais e que simplificam a vida diária das pessoas, emergiram também os crimes virtuais, os linchamentos virtuais<sup>2</sup>, a difamação injustificada, a invasão à privacidade, entre outras questões sensíveis ao Direito. Porém, o ordenamento jurídico pátrio não acompanhou a velocidade de crescimento do uso desta importante tecnologia. Eis que se inscreve, então, a necessidade das pesquisas.

---

<sup>2</sup> O termo escolhido guarda a referência a própria nomenclatura utilizada pelo Projeto de Lei 1873/2023, que faz uso da expressão para tipificar a conduta nas redes sociais junto ao cancelamento virtual.

## **2. O CONTEXTO DO FENÔMENO DA CULTURA DO CANCELAMENTO**

*Atire a primeira pedra* aquele que nunca cancelou<sup>3</sup> ninguém ou nunca foi cancelado por quaisquer motivos. A Cultura do Cancelamento é um assunto que está em voga, e que se faz presente nas práticas e diálogos mais banais do cotidiano das pessoas: numa postagem no *facebook*, num almoço da firma, num pronunciamento político, num *reels* de anônimos ou de celebridades, numa foto publicada por motivo de trabalho ou não... são diversas e variadas as circunstâncias.

Cancelar, ser cancelado ou medir as palavras e comportamentos pautados no receio do cancelamento tem sido, atualmente, uma preocupação de rotina por boa parte daqueles que integram o universo das redes sociais. Isso se confirma na medida em que assessores de pessoas públicas, por exemplo, que têm como preocupação intrínseca da profissão cuidar da imagem de seus clientes frente às exposições proporcionadas pelos jornais e televisão outrora, agora se defrontam com o novo desafio imposto pela Cultura do Cancelamento e seu ambiente mais familiar, a esfera das redes sociais.

O levantamento divulgado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>4</sup>, indica que sete a cada dez brasileiros estão conectados à rede, das mais variadas formas. Os dados consideram 181,1 milhões de brasileiros, com 10 anos ou mais. Esse mapeamento numérico denota expressividade do quantitativo de pessoas que supostamente vivenciam a realidade dos cancelamentos por suas diferentes perspectivas, visto que os cancelamentos virtuais habitam a realidade das redes. Em que pesce o fato ainda de que os dados refletem o resultado de uma pesquisa realizada no período antes da Pandemia, que se confirmou como um momento marcante para a aceleração das transições dos atos da vida cotidiana de maneira mais incisiva para o mundo virtual.

---

<sup>3</sup> Em termos gerais, ser cancelado na internet é uma consequência que pessoas públicas ou qualquer indivíduo em seu círculo social pode experimentar, e é uma forma dos demais sujeitos usuários das redes confirmarem sua discordância de posicionamento sobre determinado comportamento/discurso.

<sup>4</sup> Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pna-d-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais> (acesso em outubro de 2023).

Essa crescente inserção indicada pelos números, desenha a projeção que é provável que estes termos, “*cultura do cancelamento*” e “*cancelamento virtual*” continuem sendo, por algum tempo, uma temática discutida pela área das humanidades na academia, visto que seu impacto tem atingido diretamente o comportamento social de indivíduos e grupos sociais, estejam estes desempenhando os mais diversos papéis possíveis na sociedade, e /ou cumprindo objetivos particulares, políticos, econômicos ou culturais, ou vivenciando seus processos cotidianos de sociabilidades.

Cancelar uma pessoa virou uma prática usada por muitos nas redes sociais nos últimos anos, e "cultura do cancelamento" foi eleito como o termo do ano em 2019 pelo Dicionário Macquarie, que todos os anos seleciona as palavras e expressões que mais caracterizam o comportamento de um ser humano. [...] Nas palavras do Dicionário Macquarie, a cultura do cancelamento é “um termo que captura um aspecto importante do estilo de vida deste ano. Uma atitude tão persuasiva que ganhou seu próprio nome e se tornou, para o bem ou para o mal, uma força poderosa”. (Demartini, 2019)<sup>5</sup>

A escolha do termo, como indica a citação, se deu no ano de 2019, no entanto, essa ‘força poderosa’ dele não segue sem fundamento, isso porque o ato de cancelar parece ter se fortalecido, ao menos enquanto prática, e continua sendo um sintoma da forma de convivência proporcionada pela realidade das redes sociais nos dias de hoje, e que, muitas vezes, transborda as próprias redes.

Onipresente nas redes sociais, a expressão está na *boca do povo*: segundo o Google, as buscas pelo tema cresceram 1.200% nos últimos três meses. (BATISTA JR e MARTHE, 2020)<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup><https://canaltech.com.br/redes-sociais/a-cultura-de-cancelamento-foi-eleita-como-termo-do-ano-em-2019-156809/> (acesso em 25/11/2023).

<sup>6</sup><https://veja.abril.com.br/cultura/anitta-drauzio-varella-moro-rowling-pugliesi-cancelamento> (acesso em 25/11/2023)

E nesta realidade, o cancelamento pode acontecer por razões banais, como mencionado, como quando alguém cancela uma pessoa por motivos triviais, por exemplo: falar mal de uma cantora *pop* muito famosa e querida, dizer que não gosta de algo muito popular. Contudo, também, esse mesmo cancelamento atravessa discussões ideológicas mais sérias e influentes, como, por exemplo, no tocante a manifestações sobre racismo, preconceitos de diversos gêneros, desde classes sociais, xenofobia, homofobia, entre outras intolerâncias enraizadas nas nossas práticas sociais de conduta e discurso mais cotidianos e historicamente reverberados.

Assim apesar de não se saber ao certo o marco de surgimento desse movimento que hoje denominamos “*cultura do cancelamento*”, tem-se o ano de 2017 um marco, com as denúncias de assédio sexual em Hollywood e o surgimento do movimento “*Me Too*”, onde a prática de ‘cancelar’, nestes termos, ganhou expressão. Quanto a sua definição, o dicionário de Cambridge propõe:

a way of behaving in a society or group in which people are often criticized in public, for example on social media, for their words or actions, or asked to explain them (definição disponível em <https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/call-out-culture#> - acesso em novembro/2023)<sup>7</sup>

Desta forma, pode ser observado que, inicialmente, a *cultura do cancelamento* surge como uma maneira de lançar luz, chamar atenção para discussão de temas importantes para a sociedade. Isto é, o movimento de *cancelar* surgiu, naquela ocasião, com o intuito de dar voz às pessoas vítimas de assédio e, para tanto, boicotar outras pessoas e personalidades (famosas ou não), que de alguma forma tivessem cometido aqueles atos ilícitos dentro ou fora das redes (Internet). Foi uma forma, a princípio, de cobrar ações e medidas daqueles em situação de agir (governo, grandes empresas, políticos, figuras públicas), para dar visibilidade à questão e estimular as denúncias, ao

<sup>7</sup> Tradução livre: “uma forma de comportamento numa sociedade ou grupo em que as pessoas são frequentemente criticadas em público, por exemplo, nas redes sociais, pelas suas palavras ou ações, solicitando retratações”.

mesmo tempo em que se pretendia alcançar punições aos assediadores no caso.

No Brasil, um período fértil para essa observação pode ser notado também durante o ano de 2017, precisamente ao longo das eleições de 2017. O cenário que foi palco para o ‘fenômeno’ do Bolsonarismo e o antipetismo de um lado e o esquerdismo militante do outro, representou também um momento onde foi possível destacar-se algumas práticas de cancelamentos proeminentes durante a campanha presidencial do mesmo ano. Apesar de generalizações serem perigosas, não parece irrazoável afirmar que, em algum momento daquele período, nomes de celebridades e/ou figuras públicas e políticas vinculadas a discursos de adesão ou não as candidaturas polarizadas daquele momento, entre Bolsonaro e Lula, foram alvos do ‘cancelamento virtual’, que transbordou o universo das telas e se reverberou em boicotes relevantes a figuras públicas de destaque.

A cantora Anitta foi um exemplo de cancelamento desse período. A artista foi conduzida nessa transição “*do amor ao cancelamento*” quando bombardeada por mais de 214 mil postagens no *Twitter* marcados com a hashtag “*AnittaIsOverParty*”. O movimento partiu do público LGBTQIAP+, que até o momento havia construído uma relação de identidade com a cantora. No entanto, esse mesmo público questionava radicalmente a imparcialidade de Anitta naquele momento eleitoral, tendo tal insatisfação motivado boicotes às manifestações públicas de Anitta. O fato da cantora não se posicionar contra a candidatura de Jair Bolsonaro na época foi o suficiente para conduzir todo um movimento de banimento de *lugar de fala* para a artista nos espaços comunicativos do universo das redes sociais. Um comportamento de massa ocorreu em torno da questão e na onda de fortalecer essa postura de rechaçar a cantora.

Nesse mesmo contexto político polarizado que precedeu o pleito presidencial de 2018, no que tange às representações públicas fora do campo artístico e das celebridades, observa-se a figura do Juiz Sérgio Moro, personagem sem o apelo artístico

de Anitta, mas que naquele momento figurava como o “herói da nação”<sup>8</sup> devido ao papel preponderante em várias condenações de políticos e empresários na operação Lava Jato. Embora a operação tenha se deflagrado antes daquele ano eleitoral, mais precisamente no ano de 2014, o juiz já tinha em seu currículo, naquele contexto, mais de 200 condenações dirigidas contra pelo menos 140 pessoas, entre elas empresários e políticos, tendo grande repercussão a condenação do ex-presidente, e então candidato, Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores.

Aquela altura, o Brasil tendo passado por um processo de *impeachment* durante um mandato petista, e os discursos de corrupção lavando a imprensa, as redes, as ruas e as cabeças das pessoas, o juiz Sergio Moro foi a ‘esperança’ de muitos e o alvo de críticas de outros tantos. Mas fato é que, naquele momento, as circunstâncias favoreceram o seu engrandecimento como exemplo de lisura e caça aos corruptos, sendo até mesmo cotado para uma vaga como ministro no Supremo Tribunal Federal (STF). Tal situação, no entanto, não perdurou de maneira sólida nem mesmo naquele período, onde muito se questionou sua parcialidade no julgamento em relação ao ex-presidente Lula. Com a eleição de Bolsonaro posteriormente, esse fato apenas se fortaleceu, e nos anos seguintes o juiz teve sua decadência exposta, etapa por etapa, até seu cancelamento público atual, após pronunciamentos do próprio STF sobre sua suspeição no caso em que julgou e sentenciou a condenação de Lula, na ocasião retirando-o da campanha de 2018 onde figurava como principal adversário político de Bolsonaro.

Um outro momento generoso para observação das práticas do cancelamento é a realidade vigente, a realidade pandêmica. Primeiro porque neste contexto as relações sociais e as vivências próprias dos universos público e privado da vida das pessoas se transferiram substancialmente para o mundo das redes sociais; e segundo porque dessa forma houve certa indissociação desses dois espaços (público e privado), e de alguma maneira as pessoas, superconectadas, estão quase que integralmente vivendo o *self*, isto é, a vida pública, a vida laboral e as relações públicas de convivência entre os

<sup>8</sup> RODRIGUES, James de Mello. Sérgio Moro no discurso da revista Veja: a construção jornalística do herói contemporâneo. Trabalho de conclusão de curso. Lume: Repositório Digital- UFRGS, Porto Alegre, 2017. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/177672> (acesso em novembro/2023).

indivíduos, seguem certa indissociação da vida privada, do espaço do exercício das liberdades mais íntimas dos indivíduos, e próprias da sua privacidade.

Nas redes está o trabalho, o mercado, o museu, a foto do jantar em família, a notícia, a informação, os primeiros passos do afilhado, a política, a ideologia do vizinho, o seu ídolo fazendo *live*, as multitarefas, lazeres, compromissos da vida diária... É claro que o *self* neste caso não traduz exatamente a essência do indivíduo, porque é difícil considerar que essa possa vir a ser objeto ou coisa conhecida sequer por ele mesmo, mas no que diz respeito às suas individualidades e abrigo da sua vida íntima, à essa sim, as redes sociais abriram os espaço e foram (são ainda), por muitos, sobretudo no contexto pandêmico de 2020, a forma de estar no mundo e manter as relações sociais.

Assim, a realidade da superexposição no mundo das redes possibilitou uma certa vigilância recíproca quase que integral da vida das pessoas, porque tudo é passível do olhar do outro. Num contexto onde a sociabilidade no mundo ‘real’ representa um risco à vida, a inserção no universo das redes sociais é uma forma do encontro com o outro, de aproximação afetiva, de viver um isolamento de forma segura para aqueles que podem e têm acesso a essa via, sem que isso signifique um vácuo total nas relações sociais. Dentre as consequências dessa superinserção no mundo das redes, certamente, está a vigilância mútua das vidas ali expostas ali, bem como o olhar ‘julgador’ do outro sobre essas mesmas vidas, próprio do convívio social que submete os indivíduos ora como sujeitos passivos, ora como sujeitos agentes do julgamento.

Neste contexto pandêmico, um exemplo bastante persuasivo de cancelamento ocorreu nos EUA, no caso que ficou mundialmente conhecido pela personalidade de George Floyd<sup>9</sup>. A situação de extrema violência na abordagem policial em relação àquele homem negro reverberou nas redes sociais do mundo inteiro e suscitou o debate sobre o racismo em diferentes lugares. A partir de então, vários discursos foram adotados nas redes sociais em defesa da temática e tornou-se um movimento robusto

---

<sup>9</sup> George Perry Floyd Jr. foi um afro-americano assassinado em Minneapolis no dia 25 de maio de 2020, estrangulado por um policial branco que ajoelhou em seu pescoço durante uma abordagem por supostamente usar uma nota falsificada de vinte dólares em um supermercado.

entre os perfis usuários do *Instagram*, *Twitter* e *Facebook* do mundo todo.

A *hashtag*<sup>10</sup> de engajamento virtual ‘*blacklivesmatter*’, acompanhada pela postagem de uma imagem preta no *Instagram*, por exemplo, foi promovida por várias pessoas entre celebridades, políticos, e cidadãos anônimos como forma de integrar um movimento de cancelamento àquela figura e comportamento policial em relação às vidas negras criminalizadas pelo racismo. Assim também a *hashtag* “*I Can't Breathe*”<sup>11</sup> que, inclusive, repercutiu em diversas manifestações artísticas e canções em tributo à Floyd. Esse movimento, por consequência, resultou em posteriores cancelamentos de personalidades que se seguiam de encontro a situação que naquela ocasião se pautava cogente, assim também de encontro a todo um discurso pró violência policial em suas abordagens de ofício.

Como podemos ver, a expressão ‘*cultura do cancelamento*’ tem um grau de vagueza conceitual significativo e não corresponde ao sinônimo de ‘*cancelamento virtual*’ como frequentemente é associada. Isso porque os cancelamentos são práticas, são ações de indivíduos. Enquanto que o termo *cultura do cancelamento* traz consigo essa ampla discussão sobre a ideia de cultura, e mais ainda, chama de cultura uma prática que, em que pese sua larga operacionalização social, ainda é incipiente, ainda é fenômeno novo, nesse formato virtual, que circunda em torno de discursos tomados como bons ou maus, certos ou errados, convencionados ou desviantes, e, sendo estes conceitos especialmente problemáticos e contextuais reforçam, portanto, a vagueza da expressão.

---

<sup>10</sup> Hashtag é um termo associado a assuntos ou discussões que se deseja indexar em redes sociais, inserindo o símbolo da cerquilha (#) antes da palavra, frase ou expressão. Quando a combinação é publicada, transforma-se em um hiperlink que leva para uma página com outras publicações relacionadas ao mesmo tema.

<sup>11</sup> Tradução livre “eu não consigo respirar”. Últimas palavras proferidas por Floyd em tentativa de sobreviver.

## 2 CANCELAMENTO VIRTUAL, O QUE É?

O primeiro dos três grandes filósofos gregos que estabeleceram as bases do pensamento ocidental, Sócrates, conduziu a transição do pensamento dos antigos cosmologistas gregos, que viviam refletindo sobre a origem do universo, para preocupações maiores com a ética e a existência humana, tornando-se famoso pelo lema: “*Conhece-te a ti mesmo*<sup>12</sup>”. Numa época em que surgiram os primeiros profissionais do saber, os chamados sofistas, que recebiam por seus ensinamentos, Sócrates discutia livremente com todos os interessados, sem exigir pagamento algum em troca, e sua atividade consistia basicamente em debater temas de filosofia, principalmente noções e conceitos morais.

A trajetória de estímulo ao pensamento autônomo das pessoas, principalmente dos jovens de Atenas, no entanto, trouxe para Sócrates problemas com a classe política, com membros da elite e com alguns sofistas da cidade. O filósofo foi alvo de um processo no qual era acusado de trair Atenas, de corromper jovens e de negar a existência dos deuses. Por tais motivos, foi levado a um tribunal onde teve como sentença a escolha entre tomar um cálice de veneno, uma mistura com erva venenosa cicuta, ou seguir para o exílio, o chamado ostracismo.

Graças ao relato de Platão, em seu texto *A Apologia de Sócrates*<sup>13</sup>, esse episódio da história da Grécia Antiga pode ser contado até hoje, possibilitando que nos tempos atuais seja traçado um paralelismo entre o que Sócrates viveu lá na antiguidade grega, e o que se visualiza nas práticas atuais de cancelamento virtual, isso porque o que aconteceu em Atenas naquele ano de 399 a.C. foi um cancelamento da figura de Sócrates e tudo mais que ele representava. Ele foi condenado ao banimento, seja pela sua morte simbólica, caso sua escolha tivesse sido pelo o exílio e total afastamento da vida em Atenas, ou pela sua morte física, visto que a escolha do filósofo foi por tomar o veneno e deixar a existência.

---

<sup>12</sup> Aforismo grego que revela a importância do autoconhecimento. Platão emprega a máxima "*Conhece-te a ti mesmo*" através do personagem de Sócrates em seus escritos.

<sup>13</sup> PLATÃO. *Apologia de Sócrates e Banquete*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

Em ambos os casos, o que se nota é um banimento do que Sócrates representava, e sua ‘morte’, ao cabo, serviu de exemplo repressivo a todo e qualquer comportamento que seguisse moldes semelhantes ao seu. Suas ações foram classificadas como ‘desviantes’ para a realidade de Atenas da época, ou simplesmente em desagrado àqueles que tinham o poder de decidir os destinos dos demais. Em todo caso, o filósofo foi considerado, deste modo, uma figura desnecessária, incômoda à manutenção da ordem do discurso que, até então, se mantinha consolidada e em conformação com as classes dominantes de Atenas.

Em um salto de tempo-espacó histórico teremos a Igreja Católica como uma instituição fortemente “canceladora” durante séculos, a começar com o Santo Ofício e as Inquisições datadas do século XIII e que perduraram durante anos; seguida da queima às bruxas, a proibição de livros considerados perigosos pela Igreja Católica em meio a Idade Média, onde o saber se centralizava nas representações religiosas e o que essas permitiam moralmente aos demais.

Teremos também o protestantismo e a sua Reforma que rebateu vários dogmas católicos por volta do século XVI na Europa, tendo influenciado fortemente, por exemplo, a Reforma Anglicana na Inglaterra onde o próprio Rei, Henrique VIII, ‘cancelou’ o Papa quando rompeu com o Cristianismo e delegou a Monarquia Inglesa poderes até então exclusivos da Igreja; mais adiante os linchamentos públicos como forma de patrulhamento disciplinar de corpos desviantes na sociedade e por aí outros mecanismos de exclusão e banimento do outro por este não se enquadrar na manutenção de uma determinada ‘ordem’.

Certamente é anacrônico falar em cancelamento, enquanto termo e fenômeno, durante os períodos dos exemplos citados acima, todavia é também certo que embora o termo cancelamento esteja sendo disseminado nos meios de comunicação digital, nos moldes que visualizamos no século XXI, e tenha nascido com essa denominação no seio das redes sociais, sobretudo, em espaços virtuais como o *Twitter*, *Instagram* e *Facebook*, ele remonta a uma prática social que parece ter sempre existido.

Quando Sócrates foi levado a julgamento o que se pretendia era o banimento total de comportamentos considerados divergentes<sup>14</sup> diante daqueles considerados adequados. Mais do que um banimento, pretendia-se uma exemplificação “*do que não fazer*”, do “*inapropriado*”. Desta feita, o cancelamento funcionava como um tipo de devastação pública direcionada a uma pessoa, e, nesse sentido, operava como um mecanismo de silenciamento de alguns grupos e de alguns corpos considerados potencialmente um ‘desvio’ da coesão social, algo que seguia em desencontro a conformação social dominante.

Sendo assim, o que parece é que além dele ter sempre figurado na história social humana, o cancelamento tal como se conhece hoje no universo virtual e no contexto de vigilância difusa permitida pelas redes sociais, traduz-se numa nova roupagem de um julgamento público que sempre existiu sobre as condutas alheias. Aprimorado pela amplitude de vigilância possibilitada pelas novas tecnologias digitais. E por que aprimorado? Porque ele conta com um instrumental, a Internet, que tem um alcance em dimensão e velocidade jamais experimentados antes.

O cancelamento é, portanto, uma prática que, apesar de frequentemente direcionada à realidade das redes sociais, da Internet, se reverbera enquanto comportamento secular na sociedade, tendo apenas sofrido mudanças na forma como é conduzido, operacionalizado e nos resultados que produz. Se define como um tratamento mormente dirigido à figuras públicas as quais se deseja reprimir, banir, excluir do convívio social de determinado meio. O indivíduo cancelado, nesse sentido, tem sua imagem e seu modo de portar-se publicamente banido, seja por algo que tenha sido dito ou feito publicamente.

Outra característica importante do cancelamento virtual é que ele não isenta as ‘pessoas comuns’ do mesmo jugo que se direciona, mormente, às figuras públicas. A recorrência da prática vinculada a estas, no entanto, se deve em primazia ao fato da

---

<sup>14</sup> Neste ponto emprega-se o termo divergente tendo como referência uma conduta que desvia daquilo que é considerado “adequado” a certo padrão de normas, moralidades e comportamentos de determinada sociedade, grupo ou coletividade.

própria natureza que esse lugar do “público” impõe ao indivíduo que opta ou se torna, em razão do trabalho que executa, uma figura de referência pública, fato este que decorre em maior exposição e circulação de sua imagem e rotina de vida nas redes sociais, bem como em outros espaços de informação, como a TV, por exemplo.

Pessoas comuns, neste caso, é uma referência àquelas anônimas, cuja vida não se enquadra no patamar de figura pública, artística, política, mas que através das redes também se inserem nos contextos de disseminação de discursos, de superexposição e práticas de cancelamentos. Pessoas comuns é uma referência que diz sobre a dimensão do alcance discursivo, mas jamais sobre uma insignificância no que diz respeito a atuação de anônimos na prática dos cancelamentos virtuais, sobretudo quando se tem em vista que são estas pessoas comuns, responsáveis em grande parte por endossar o caráter massivo ao ato de cancelar virtualmente alguém.

Em ambos os casos, dessa forma, tanto no que diz respeito aos cancelamentos de pessoas comuns como ao cancelamento de figuras públicas reconhecidas, o que se pretende ao se cancelar alguém é, através de uma humilhação pública ou uma exposição pública simbolicamente agressiva, excluir pessoas e posturas que se enquadram fora do esperado e desejado por determinados grupos sociais e suas respectivas ideologias, geralmente dominantes. Ou seja, cancelar alguém nesse sentido é não autorizar um comportamento, reprimir, não aceitar e usar um espaço público para tanto. Cancelar uma pessoa é negar a ela o direito de estar e usufruir de um espaço comum autorizado como ambiente de compartilhamento de vida social. Neste aspecto, portanto, todos que compartilham de dado espaço público, estariam submetidos a esse jugo que pode ou não decorrer no cancelamento.

Cabe ressaltar que o *cancelamento*, assim sendo, embora enquanto termo tenha surgido a partir da realidade das redes sociais, repercute em efeitos no mundo ‘real’, isto é, a pessoa passa a viver um silenciamento e uma exclusão no dia a dia. Se por um lado sua prática atualmente se vale do ambiente virtual para operar, ela não se limita a ele quanto aos seus efeitos. A esfera comunicativa virtual, e de construção de

sociabilidades, assume lugar de *esfera pública*, tal qual num sentido habermasiano correspondente ao espaço social de representação pública, ou esfera de visibilidade pública. Portanto, cancelar alguém nesses espaços é um tipo de ataque à reputação deste indivíduo, que fora do espaço virtual carrega consigo os rótulos carimbados naquele espaço. Cancelar no mundo virtual é lançar sob este os holofotes censuradores sobre seu comportamento tido inadequado no mundo da vida.

Observamos isso nos episódios exemplificados neste trabalho ilustrados por Anitta, Sérgio Moro e pelo policial que sufocou George Floyd. Em todos estes casos de cancelamento iniciados nas redes sociais foi possível notar o transbordamento dessa espacialidade refletido em ações como boicotes, campanhas, exclusão, exposição constrangedora que limitaram, causaram prejuízos, quando não impossibilitaram a vivência cotidiana dessas mesmas figuras nos espaços públicos. Portanto, todos estes resultados correspondem ao intuito do cancelamento.

Também é possível observar que o termo cancelamento indica para além de uma ‘repressão’ a certos comportamentos, uma denúncia às práticas consideradas injustas, ultrapassadas ou indignas. Foi assim quando do seu surgimento no contexto já mencionado do “*Me Too*”. Assim, se algumas vezes o cancelamento indica apenas uma repressão a liberdade de determinados sujeitos, ou seja, um simples desacordo ideológico e moral, isto é, uma modulação autoritária de comportamentos, em outras vezes ele funciona como um mecanismo de civilização social, ou seja, uma modulação anárquica de comportamentos que pode ser ‘benéfica’ para o desenvolvimento de certo ‘progresso’ social.

Cancelar comportamentos, sejam discursivos ou práticos, de racismo, por exemplo, parece traduzir essa noção de autorregulação de iniciativa dos indivíduos entre eles mesmos a respeito de uma temática de relevância para a sociedade. A exposição da denúncia traz um constrangimento que, ao cabo, pode ter um resultado progressista. O objetivo dos cancelamentos, portanto, como visto, diverge e é diverso.

Ao considerar isso, é possível argumentar que o fenômeno do cancelamento pode ser compreendido a partir de dois aspectos fundamentais: o primeiro diz respeito ao seu significado objetivo, enquanto o segundo se relaciona à sua forma de manifestação. Afastando, desta maneira, uma definição prosaica, reflexo de seu uso corrente e popular no mundo da vida, onde o cancelamento é reduzido a uma mera exclusão, noção esta que rivaliza bom e mau.

Essa elaboração frequentemente associa o cancelamento a práticas violentas, verbais, uma elaboração que traduz apenas conotação valorativa quanto a sua forma a priori. Assumindo, em geral, e especialmente na ordem discursiva e simbólica atual, uma sinonímia com a ideia de crueldade, e uma caracterização de fundo moral e/ou religioso.

Contudo, isso diz sobre sua forma, mas não necessariamente sobre seu sentido objetivo, que se desdobra em modulações que resultam em produtos diferentes. Se a forma do cancelamento segue certo padrão, isto é, se conclui numa prática quase sempre violenta, de retórica agressiva e excluente direcionada ao indivíduo cancelado, seu objetivo parece cumprir sentidos diversos.

Então, embora a forma obedeça a um padrão, isto é, seja através de mecanismos violentos (os discursos odiosos direcionados a pessoas, o linchamento virtual, por exemplo) e a finalidade seja o cancelamento do indivíduo de determinado espaço de convívio social (banimento da pessoa), o ato de cancelar em si, apresenta sentidos objetivos diferentes. É o que distingue, portanto, uma modulação autoritária de comportamentos de uma modulação anárquica de comportamentos.

Enquanto a primeira parece ser a violência pela violência, indicando, neste viés, um desvio, uma intolerância injustificável socialmente, um disciplinamento do comportamento individual que acomoda um sentido objetivo autoritário, e, desta maneira, prejudicial ao convívio social porque é em si mesmo autoritário, a segunda

parece traduzir uma vigilância mútua entre os indivíduos, que embora ainda se valha de violência discursiva (pensando na esfera digital) para se impor (nesse sentido também autoritária), e tenha como finalidade cancelar indivíduos, o sentido objetivo difere.

Nestes casos, o cancelamento parece querer modular comportamentos que em suma revelam atrasos morais para o convívio social, como, por exemplo, os cancelamentos que ocorrem sobre comportamentos racistas de figuras públicas e/ou anônimas, ou como no caso dos assédios sexuais, isto é, nos casos em que o cancelamento se assemelha a uma configuração de denúncia pública.

É nesse sentido, portanto, que o cancelamento também se revela em alguns momentos como uma modulação anárquica de comportamentos, quando é articulado como recurso para denúncias práticas que se traduzem em atitudes físicas e morais consagradas e que em muito se reverberam em formas discursivas e simbólicas nas trocas da vivência digital, como o preconceito (seja de gênero, étnico ou social), por exemplo, que está entre as searas que mobilizam atitudes de cancelamentos virtuais. Temos, portanto, a diferença entre cancelar e discordar.

Assim, o termo *cancelamento* não se reduz apenas a uma definição nefasta, uma vez que a modulação de comportamentos através dos cancelamentos não se refere a um julgamento despótico, necessariamente, que atribui a alguém ou a um grupo uma condição simplesmente vilanesca. Decerto, o cancelamento compartilha ou mistura-se à violência de toda ordem, e reveste-se de um entendimento negativo em muitas circunstâncias, todavia, é preciso indicar que o cancelamento não é isso apenas.

O termo, portanto, reflete, no mínimo, uma controvérsia na vida pública. O drama, neste ponto, se estabelece uma vez que o sentido da ação (cancelamento) mudaria de acordo com seus valores motivadores, e como distinguir tais valores como mais ou menos adequados para o progresso moral de uma sociedade? Ou ainda, como admitir que através da violência se atinge certo grau de progresso? São questões

importantes que a prática do cancelamento nos propõe.

Deste modo, uma definição puramente valorativa sobre o que é o cancelamento virtual não abrange o termo em sua complexidade, isso porque ela estaria concentrada em maniqueísmos, tal como aqueles difundidos historicamente pela Igreja Católica, por exemplo, que contrapõe bem e mal, a bondade de Deus, um ser superior, e as maldades humanas, os reles mortais, onde há assimetrias morais estáticas, claras e muito bem definidas hierarquicamente nas relações sociais, impondo uma definição dualística simplista entre certo ou errado à prática.

A ideia de cancelamento abordada e apresentada nesta pesquisa, deste modo, funda-se em um sentido mais histórico e antropológico, que tenta recuperar os resquícios dessa prática no *habitus* (Bourdieu, 2008)<sup>15</sup> da vida social, considerando as questões valorativas e morais, bem como as assimetrias de posição social entre os indivíduos, todavia, descartando a noção de que são essas características imóveis.

Ao contrário, são relacionais. São resultados, como dirá Bourdieu (2008)<sup>16</sup>, ao tratar do papel dos indivíduos na transformação e reafirmação dos costumes, da interiorização da exterioridade a partir da posição que cada indivíduo ocupa no mundo social. Levando em consideração que as práticas dos indivíduos, inclusive a do cancelamento, não são produtos de um exercício exclusivo de liberdade destes, mas representam, em partes, escolhas condicionadas pela posição no espaço social que ocupam.

Assim, o cancelamento em si, como prática de exclusão de certos indivíduos é, possivelmente, pela violência que pressupõe, condenável a *priori*, mas o que ele abarca e significa em cada contexto em que é mobilizado não necessariamente.

---

<sup>15</sup> BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas linguísticas: o que falar o que dizer. São Paulo: Edusp, 2008.

<sup>16</sup> Ibidem.

Outro aspecto importante para a análise do termo, e que vale ressaltar, é seu caráter descentralizado. Quando se investiga as práticas dos cancelamentos atuais o que se destaca não são mecanismos de opressão institucionalizados ou articulados pelos braços do Estado, no que diz respeito aos comportamentos considerados desviantes. O que, inclusive, difere os cancelamentos de hoje em dia daqueles banimentos e exclusões exemplificados nesta pesquisa pela figura de Sócrates, diante de sua condenação perante um tribunal, ou da Igreja Católica de outrora.

A prática do cancelamento, tal como se vivencia no século XXI no universo das redes sociais, está associada a uma conduta de pessoas comuns, em seus ambientes de vivência cotidiana. Isto significa dizer que pessoas comuns cancelam outras pessoas comuns; que pessoas comuns cancelam figuras públicas e também aquelas de seu núcleo de familiaridade. O cancelamento tornou-se uma ameaça concreta que parte de indivíduos comuns, que têm nas redes sociais a possibilidade de alcance jamais visualizada antes. Pessoas comuns se converteram em potenciais censores diante daqueles comportamentos que deslocam suas verdades

Em um contexto pandêmico, durante um período em que as tecnologias de comunicação digital avançavam rapidamente, tal qual se mostrou em 2020, onde a vida se instala com força nas redes sociais, essa situação de controle que a dinâmica do cancelamento instaura, pareceu se agravar, porque há, nesse ambiente virtual onde toda a vida pode acontecer, uma confusão entre os universos público e privado da vida dos indivíduos, além disso uma certa confusão entre os mundos virtual e não virtual, que acabam por se estabelecerem de modo cada vez menos territorialmente demarcadas.

Assim, é preciso fugir da associação naturalizada da figura do cancelador como um agente puramente do mundo virtual, o que o cancelamento se bastaria neste espaço. Apesar da esfera comunicacional ser um amplificador da prática e de certa forma trazer maior visibilidade e contundência a determinados discursos canceladores, há um trânsito entre as interfaces. Além disso, expressa uma forma de articulação de poder que age pela disciplina de corpos através de discurso de autoridade que transita entre o mundo real e o mundo virtual. É um exercício de poder descentralizado, que cumpre

uma ordem dinâmica, sem posições fixas de tais discursos de autoridade. Assim, ao mesmo tempo que se vigia, se é vigiado.

Tal como expresso por Michel Foucault<sup>17</sup>, poder e disciplina fariam parte de uma rede onde a segunda seria responsável pelo fortalecimento do primeiro. O poder de disciplinamento observado nos cancelamentos, portanto, é efeito de uma relação entre pessoas comuns que interagem em condições de desigualdade, é um poder relacional, e que não se finda no mundo virtual, apesar de ter nestes espaços amplo alcance, e certo grau de favorecimento a produção de seu efeito manada na repressão dos indivíduos cancelados, bem como também no que concerne a publicização do ‘suplício’<sup>18</sup>, do corpo cancelado como exemplo de comportamento a não ser reproduzido.

No que diz respeito a esse disciplinamento descentralizado que a dinâmica dos cancelamentos no contexto das redes sociais produz, a ideia do panóptico, originalmente pensada por Jeremy Bentham<sup>19</sup> parece fazer sentido à análise. O panóptico se define enquanto um modelo de prisão circular, de uma torre mais alta a um vigilante é permitido que todas as celas possam ser observadas, sem que os prisioneiros saibam se estão sendo observados ou não. E o que acontece nesse modelo de prisão? Os prisioneiros começam a se auto vigiar por desconhecerem quando nem em qual instante estarão de fato sendo observados. Ou seja, há um autocontrole entre os prisioneiros.

Quando recuperou a ideia de panoptismo, Foucault nos apresentou a microfísica do poder<sup>20</sup>, instrumento teórico que auxilia na compreensão da questão dos cancelamentos virtuais. As redes sociais, com a possibilidade da superexposição, com a velocidade de interação e com a crescente inserção das vivências diárias no ambiente virtual proporcionou também essa auto vigilância entre os internautas. Significa dizer, que no ambiente virtual das redes, quando se compartilha as vivências através daquela espacialidade também integra-se um exercício de controle, e, portanto, de poder entre as pessoas.

<sup>17</sup> FOUCAULT, MICHEL. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro:Graal, 2006.

<sup>18</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

<sup>19</sup> BENTHAM, Jeremy. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

<sup>20</sup> FOUCAULT, MICHEL. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro:Graal, 2006.

No panoptismo, temos a disciplina-mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho de coerções sutis para uma sociedade nova. As redes sociais, com a possibilidade da superexposição, com a velocidade de interação e com a crescente inserção das vivências diárias no ambiente virtual proporcionou também essa auto vigilância entre os internautas. Significa dizer, que no ambiente virtual das redes, quando se compartilha as vivências através daquela espacialidade, também integra-se um exercício de controle, e, portanto, de poder entre as pessoas.

O poder, como nos ensina Foucault, não está centralizado em uma pessoa, ou instituição, ele está em todo lugar. O poder está na rede<sup>21</sup>, que é composto de saberes e discursos. Os grupos se mantêm coesos pelos discursos.

Foucault, em sua tese da microfísica do poder, tendo em vista a individualização da sociedade, que pode ser produzida pelo sistema disciplinar e descentralizado, advoga que o poder não estaria apenas em um lugar, mas em todos aqueles que são interligados por essa rede de saberes, ações e discursos. Ou seja, este último pode ser considerado como poder. Logo, para que haja o controle de um grupo ou população, até mesmo para mantê-los coeso, é preciso comandar os costumes, cotidianos e os discursos. (SPECIMILLE e BARBOSA, 2020)

Nesse sentido, o poder, ainda que seja exercido em parte pelos indivíduos quando se estabelecem como vigilantes de comportamentos de seus pares, não está no indivíduo, assim como não está em nenhuma outra figura central. O poder está na rede que consolida essa vigilância de todos os comportamentos que acontecem dentro dela. O poder está na unidade do discurso adotado por essa rede, os indivíduos são

---

<sup>21</sup> Neste ponto o conceito de rede em nada se confunde com a ideia popular que se tem hoje do termo, referenciado a partir das tecnologias de comunicação e das redes sociais. Para Foucault, o conceito de redes diz respeito à capilaridade do exercício de poder, empreendido de forma descentralizada na sociedade disciplinar.

responsáveis pela manutenção e preservação desse *status*.

A disciplina que a vigilância descentralizada permite não deixa de ser um instrumento para o modo de agir do homem no sentido de assegurar a ordenação das multiplicidades humanas. E se o cancelamento é operado no sentido de não tolerar manifestações divergentes do comportamento do outro, ele acaba, como a disciplina, sendo usado, em alguma medida para reduzir o que torna uma multiplicidade difícil de ser manejada: a divergência, fazendo, dessa forma, crescer a utilidade de cada elemento singular, de cada pessoa de dado grupo social.

Coaduna ainda estratégias, pois ao mesmo tempo em que age no disciplinamento pela exclusão e exposição pública vexaminosa e, algumas vezes até mesmo difamatória, no lugar da punição espetacular da violência física, como no suplício, tem-se agora a punição espetacular da exposição virtual de imagem e discursos, forma pela qual é agora colocada em prática o ajuste constante do homem a determinado meio.

Nesse modelo de vigilância generalizada repousa uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVIII e XIX, e sua multiplicação através de todo o corpo social, que decorre na formação da chamada *Sociedade Disciplinar*.

A decorrência desse exercício de poder, nem sempre consciente, é o clima de eterna vigilância e disciplina no seio da sociedade e nas mais variadas formas de vivência que ela experimenta. Portanto, impera na vida o disciplinamento dos corpos através de olhares descentralizados, mas que detém força moral e social para reprimir comportamentos de maneira contundente tanto quanto o Estado em determinadas situações, como vislumbrou-se em outras épocas da história.

É necessário ainda levar em conta que o disciplinamento descentralizado é desburocratizado e, se em tese deveria atender a critérios civilizatórios compartilhados,

como o respeito à dignidade, ao direito de defesa e a liberdade de expressão das pessoas, por exemplo, na prática, não raras vezes o que se observa é um disciplinamento radical que transpõe alguns limites da razoabilidade.

São os casos-limite, por exemplo, dos linchamentos<sup>22</sup> públicos que se visualizam em situações de pessoas indiciadas por crimes considerados popularmente bárbaros, mas que ainda não foram institucionalmente julgadas, tampouco condenadas por qualquer crime. O universo das redes sociais em sua prática de cancelamento a esses tipos de conduta é bastante incisivo no que se refere a exclusão/cancelamento como forma de punição ao indivíduo considerado culpado pelos vigilantes das redes.

No *tribunal da internet*, os juízes são de pouca misericórdia: o acusado tem o passado exposto, a reputação atacada e a defesa dispensada. A sentença? Humilhação pública, impossibilidade, em alguns casos, do direito de ir e vir, violência muitas vezes direcionada à familiares próximos, perda de dinheiro, desemprego (sobretudo quando a pessoa cancelada trabalha com a sua imagem), danos psicossociais, ostracismo.

Segundo Dunker<sup>23</sup>, psicanalista e professor da Universidade de São Paulo (USP), o cancelamento nestes casos-limite se encaminharia junto a um sentimento de purificação e de justiçamento. A punição pelo cancelamento, dessa maneira, é produto da relação básica que une o julgamento de dado comportamento como inadequado e o direcionamento da culpabilização destes indivíduos.

No contexto de superexposição em redes sociais (RECUERO, 2013), as fachadas são vigiadas *full time* e em larga escala. A qualquer detecção de erro, indivíduos unem-se para rechaçar a figura do errante, julgando-o culpado através de um código de justiça não institucional. Quanto mais famoso o errante, mais

<sup>22</sup> Ressalta-se que o termo linchamento é utilizado neste trabalho tendo em vista que o mesmo é empregado pelo Projeto de Lei 1873/23 pendente de votação no Congresso. O projeto tenta incluir no código penal o cancelamento virtual e linchamento virtual como condutas típicas passíveis de punições como multa e detenção.

<sup>23</sup> DUNKER, Christian. FALANDO NISSO. Karol Conká e a Cultura do Cancelamento. 2021. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=ZVyt5ZcRYa4&ab\\_channel=ChristianDunker](https://www.youtube.com/watch?v=ZVyt5ZcRYa4&ab_channel=ChristianDunker) (acesso em novembro/2023).

interessante para as mídias, que monetizam com a vida das celebridades, explorarem o caso. Nesse contexto, as práticas de linchamento virtual podem compor a prática de cancelar o outro. Em uma sociedade voltada ao culto à personalidade e espetacularização do eu (SIBILIA, 2008), aficionada por um sistema de recompensa social advinda da aprovação alheia nas redes sociais (CAMPOS, 2018), essa prática retira do(s) outro(s) um elemento em franca valorização: a atenção social – positiva.

Ainda na visão do psicanalista, a ostentação da consciência do cancelador virou um mecanismo para se construir (e destruir) reputações. Está sempre se tratando do outro e por isso práticas de cancelamento e hipercriticismo produzem uma imagem inautêntica, pouco fiel às nossas próprias incoerências enquanto indivíduo, mas também enquanto sociedade. Assim, uma dessas faces da incoerência pode-se dizer que se transfigura na capitalização dessas exclusões.

O cancelador contumaz é alguém que começa não apenas a reagir no coletivo baseado em indignação e vigilância quanto a um discurso de ruptura de dada unidade social, mas ele também pode, de alguma maneira, almejar ganhos materiais com essa prática, que deixa, portanto, seu caráter exclusivamente modulador de comportamentos e passa a ter, também, uma finalidade de ganhos particulares, não só em termos de monetização, como indicado pela citação, mas também em termos de aumento de seguidores em suas redes sociais, por exemplo, a divulgação de seu perfil entre os usuários, bem como uma projeção de imagem num cenário em que isso se repercute em maior influência social, onde algumas vozes se destacam no ativismo *online* e acabam tornando-se referência no assunto da vez. As redes sociais proporcionam isso, em parte em virtude de seu alcance e velocidade, em parte em razão de sua desburocratização e incipiente regulação no que diz respeito à atuação de seus perfis usuários.

Para Dunker<sup>24</sup>, a partir de uma ótica mais otimista, o cancelamento virtual, tal

---

<sup>24</sup> DUNKER, Christian. FALANDO NISSO. Karol Conká e a Cultura do Cancelamento. 2021. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=ZVyt5ZcRYa4&ab\\_channel=ChristianDunker](https://www.youtube.com/watch?v=ZVyt5ZcRYa4&ab_channel=ChristianDunker) (acesso em 25

como vislumbramos hoje, pode ser lido também como um gesto de uma sociedade que aprende uma nova linguagem, um gesto de resistência um pouco atrapalhado para uma nova época em que há dificuldade em organizar críticas, sobretudo dificuldade em tolerar crítica. Em parte, isso acontece pela mencionada incipiente regulação jurídica da vida na Internet. Havendo, portanto, pouca mediação institucional, esta acaba por vir, então, de uma forma brutalizada e sem uma centralizada regulamentação sobre o que pode ou não pode ser feito, ou até onde se estende ou não a liberdade de cada um nos espaços digitais das redes sociais. O cancelamento descentralizado e sem uma repercussão necessariamente proporcional e contundente aos efeitos que podem ser decorrentes dele se traduz em sua própria reprodução e em certo encorajamento dos radicalismos nas redes sociais.

De todo modo, fato é que desta maneira, as fronteiras entre a crítica e cancelamento virtual estão cada vez mais borradadas, da mesma forma a fronteira entre os interesses motivadores dos cancelamentos que vão desde modulação de comportamentos, a justiçamento social, monetização e ampliação da esfera de influência de dado perfil de usuário nas redes sociais, que podem ser decorrer de práticas absolutamente nocivas à sociedade, como é caso da viralização de cancelamentos propagados a partir das *fake news*.

Assim, os cancelamentos virtuais apresentam um paradoxo próprio da era digital: as redes, que pareciam ser o lugar de exercitar e ampliar liberdades, passam a ser também povoadas por duros vigilantes. Tudo está sujeito ao cancelamento, desde que alguém *levante a lebre* ou enxergue um erro que ninguém havia percebido. Quem levanta a mão primeiro ganha destaque, e é seguido e replicado num efeito manada incontrolável. Além disso, subsidiariamente, tem-se a questão dos interesses privados que alimentam algumas práticas de cancelamento.

Os cancelamentos, praticados quase sempre a um grau máximo de intolerância, trazem consigo uma implícita escala de valores que se traduzem em modulações físicas e morais consagradas por autoridades discursivas, que outrora integrou práticas antigas como a tortura e o preconceito, que refletem, e já refletiram, ao longo da história da

humanidade, inúmeras práticas de cancelamentos, comumente chamados de linchamentos ou suplícios, como foi dito. Isso faz com que se assevere um tipo ideal de comportamento, uma noção ideal de justiça, uma unidade de conceitos onde pouco se introduz o divergente. Esse ideal elevado alimenta circuitos de culpa e ódio, denúncias e acusações. É a lógica da dissolução de coletivos e acirramento das polarizações. Sobre essas implicações contraditórias afirma Lattman-Weltman

Ao contrário do que supõem certas versões mais otimistas da tradição deliberacionista centrada no ideal da "esfera pública", contudo, gostaríamos de enfatizar a dimensão dos efeitos perversos deste processo (sem negar, é claro, possibilidades mais atraentes). Ou seja: queremos analisar preferencialmente não a reprodução de práticas dialógicas de aproximação, ou de produção de supostos consensos racionais – a partir das chamadas condições ideais de discurso e comunicação –, mas sim, ao contrário, efeitos de polarização e radicalização, mais afeitos, por um lado, à reprodução de preconceitos e supostos índices de distinção e hierarquização social e cultural (LATTMAN WELTMAN, 2006), e, por outro, a reelaborações da distinção política básica que opõe “amigos” a “inimigos” (conforme a definição clássica de Carl Schmitt (1992)).

Dessa toxicidade polarizada entre ideias de superioridades morais e eliminação da diferença, resultantes da lógica de operação promovida pelos cancelamentos virtuais na esfera pública digital das redes sociais, não à toa é possível observar crescente o fluxo de *inimigos*, *blocks*, *unfollows*<sup>25</sup>, notas de repúdio, e assim, de repente, as mesmas redes que conectam o mundo, a mesma lógica do cancelamento que fortalece a visibilidade à causas minoritárias ou invisibilizadas pela *status* dominante, cercam os indivíduos de pessoas semelhantes a ele, que pensam igual a ele, e que, portanto, são tomadas como aliadas. Diante desse cenário, cabe então a indagação: estamos diante de maior diálogo ou confronto? E a resposta, possivelmente é: estamos diante dos dois que são potencialmente grandiosos a depender de sua instrumentalização.

<sup>25</sup> **Block-** Expressão usada em ambientes virtuais que significa bloquear; Privar um ou mais indivíduos de interagir contigo e de ter acesso ao conteúdo; **Unfollow-** significa literalmente “deixar de seguir” em português, é uma expressão usada para designar a ação de excluir determinado perfil de uma conta, impossibilitando que ele acompanhe a rotina e publicações expostas ali.

Os cancelamentos virtuais propagados nas *redes sociais*, como se nota, são potencialmente capazes de facilitar a organização social ao redor de uma demanda e necessidade de dado grupo, quando facilitam a denúncia de forma exponencial sobre os casos de injustiças e negligências políticas, contudo, por outro lado são potencialmente mecanismos agressivos para práticas de intolerâncias discursivas e banimentos sociais de determinados grupos e indivíduos.

Assim, tornou-se instrumento do tribunal de justiçamento civil dentro do regime democrático. Definem-se com rigor palavras, seu significado e os contextos em que podem ser ditas, de forma que qualquer dissidente é punido com um banimento que lembra as excomunhões proferidas pela Igreja Católica na Idade Média. O abuso de direitos, sobretudo o de liberdade de expressão, além de violar preceitos fundamentais e normativos, têm impactado negativamente a vida daqueles submetidos aos cancelamentos virtuais. Qual o papel do Direito neste contexto? Essa é a problemática que se pretende investigar nesta pesquisa.

### **3 CANCELAMENTO COMO JUSTIÇAMENTO PÚBLICO**

O essencialismo envolvido nas práticas de cancelamento virtual resulta em novas roupagens de formas primárias de justiça, gerenciadas a partir da lógica *ad hominem*. À parte (ainda) de controles institucionais sólidos, como há na comunicação via *broadcasting*, facilita que a nova configuração comunicativa, pela qual se gerenciam os cancelamentos, se aproxime ainda mais de “formas primárias de justiça”, absolutamente incompatíveis com a democracia liberal moderna. Nesse sentido, encaminham implicações civilizatórias importantes e contrárias a ideia de “novo paradigma” exposta aqui. É a Cultura do Cancelamento diante de sua própria banalização, de sua própria ruína, digamos assim. Banalização que os próprios mecanismos da tecnologia virtual, como os algoritmos, alimentam.

E se por um lado o Estado democrático tem como característica a possibilidade dada ao cidadão de deliberar, ainda que por meio de seus representantes, a respeito de seus direitos prioritários, sobre os problemas sociais que acometem suas vidas, sobre as necessidades básicas a serem protegidas pelo Estado e, desta forma, reivindicar pela realização do bem-estar social; por outro lado o próprio instrumento para deliberação da vida contemporânea, as redes sociais e as esferas comunicativas digitais, têm representado, por vezes, um risco à democracia. O cancelamento como via de julgamento público e produção de justiçamentos revela essa contradição.

Em que pese o fato do regime democrático admitir, por princípio, a discordância sobre seus ditames, a prática do cancelamento explana sua incapacidade de alcançar a todos com os braços de suas institucionalidades, ao mesmo tempo em que não resolve os conflitos decorrentes da convivência de diferentes moralidades que se chocam no ambiente digital. Não estranho, é fato notório que cada vez mais se escuta falar em discurso de ódio, por exemplo. O errado e o certo, o justo e o injusto, estes variantes morais próprios de cada grupamento social transformam-se, no ambiente digital, em ferramentas utilizadas para dar cabo aos julgamentos públicos, estabelecendo diariamente novos parâmetros daquilo que

merece a aprovação ou o repúdio de um suposto “consenso popular”.

Nesse sentido, é interessante observar que o cancelamento é manejado, em geral, em áreas de constituições recentes, isto é, sobre ideias e comportamentos que fragmentam moralidades cristalizadas, tradicionais. Por essa razão muitas vezes um cancelamento é associado às ações conservadoras, para mantê-las ou destituí-las. Portanto, as vítimas mais prováveis desta forma de justiçamento popular são os ‘estranhos’, os adventícios, “mal” integrados à convivência social, os cancelados, que representam a transição de valores tradicionais, o questionamento deles, ou mesmo a resistência daqueles valores em declínio. O desacordo perante as tradicionalidades ou desejo de mantê-las torna-se o alvo, e a pureza ideológica passa a ter mais valor do que a premissa democrática da convivência da diferença.

O que se pode entender dessa observação, portanto, é certa prática de ‘ressacralização’ dos valores que são violados com o comportamento desviante submetido ao cancelamento. A vida do cancelado pertence à comunidade, a comunidade, por sua vez, é a guardiã e a responsável por conservar dada moralidade. Como julgamento público, o cancelamento virtual é a condenação pelo discurso moral e em seu nome. Funciona como pastoreio, que cai em ruínas quando seu uso ocorre no excesso e de forma indiscriminada.

[...] nós abusamos do bem comum do discurso moral quando aplicamos moral em excesso, fazendo afirmações morais claramente falsas ou absurdas, ou usamos o discurso moral de maneira fracamente egoísta. [...] a consequência disso é a degradação do valor social desse bem comum. (TOSI e WARMKE, 2021, p.140)

O cancelamento virtual, portanto, ao mesmo tempo que estimula o excesso dos discursos morais nas redes sociais e condene sujeitos através dos mesmos, demonstra, em

sua prática, que o abuso deles, além de deslegitimar o movimento, também reprime locutores de vozes divergentes. Ademais, em seu caráter de resistência e conservadorismo, incita seu robustecimento.

O sistema normativo, as leis, por assim dizer, surge como mecanismo de freio ao justiçamento que decorre desse julgamento público movido pelos patrulhamentos morais do fenômeno do cancelamento. Todavia, muitas vezes é ineficaz no trabalho de conter o movimento e seus resultados.

É importante ressaltar, entretanto, que na contramão da medida da qual se utiliza o julgamento que decorre nos cancelamentos virtuais, as leis revelam uma tentativa de equalização do tratamento social a ser dado aos cidadãos que compartilham dada coletividade. Isso porque, não é estranho as mais variadas formas de organização social que pessoas tenham caro apreço por equidade e justiça social. Cria-se, diante disso, uma igualdade artificial na tentativa de compensar as desigualdades de fato e, no cálculo do possível, preservar as diferenças que constituem os sujeitos, garantindo-lhes a autopreservação e o resguardo de direitos fundamentais à todos (ao menos em teoria).

Ou seja, a ideia de justiça, neste viés, carrega, portanto, o compromisso público de fazer valer as leis de modo que estas possam ser recurso de equidade para o tratamento distribuído aos cidadãos quando inseridos em uma dinâmica de coletividade e compartilhamento do espaço público. São as regras que se exercem, por meio legitimado e de forma autorizada, a coerção sobre os corpos, de maneira que, em tese, deveria ser igual na proporção das diferenças que coexistem na sociedade que disciplinam. A função da justiça, nestes termos, se estabeleceria, em tese, em dar a cada um o que é seu de acordo com os ditames legais e não pessoais.

Assim, em teoria, estaria comportado na justiça da lei certo grau de racionalização

ética e jurídica, no sentido em que a finalidade seria prover e resguardar parâmetros de igualdades mínimas, de tratamento isonômico mesmo em contexto de pluralidades entre os sujeitos; condições suficientes para garantia da coexistência entre os cidadãos. No entanto, quando falamos em justiçamento público e cancelamento, essas noções primordiais de equalização cidadã, no sentido jurídico do termo, se esvaziam.

Isso acontece porque, sem referências coletivas de parâmetros fundamentais, como o é a justiça, e perante a descrença nas Instituições capazes de promovê-la, descrença, sobretudo na imparcialidade nesta promoção, as noções sobre o conceito se multiplicam e passam a ter um caráter provinciano, ou seja, cuja validade se aplica apenas em dado contexto.

Em segundo lugar, e por consequência daquele, a '*justiça popular*' estaria nas mãos de um corpo difuso, submetida, portanto, a variados controles morais pessoais e conectados a uma esfera “pública”, controles de toda espécie, passíveis de admitir ofensas ao próprio direito à existência pública. O justiçamento decorrente do cancelamento virtual, nestes termos, representa uma fragmentação não só do sistema de justiça institucional, mas, sobretudo, da legitimidade auferida a este bem como aos critérios de diferenciação dos sujeitos frente ao desacreditado tratamento isonômico prometido pelo regime democrático.

Segundo Martins (2015), por exemplo, essa relativização dos parâmetros de tratamento e julgamento de que se vale o justiçamento popular é perceptível em situações em que as desigualdades de fato se acentuam:

Há certa disponibilidade para linchar membros da elite (médicos, juízes, policiais, sacerdotes, pastores, etc) com base na consciência de que a justiça oficial é branda em relação aos ricos e poderosos

(“*rico não vai para cadeia*”) [...] De outro lado, há a concepção de que a violência do pobre contra o pobre constitui uma violação da lealdade comunitária dos iguais (mais do que lealdade de classe) o que torna a punição mais drástica do que a punição contra o rico (MARTINS, 2015, p.105-106).

Analogamente, essa reflexão também pode ser aplicada em contextos de gênero e raça, uma vez que o justiçamento que se decorre de um cancelamento virtual opera na lógica do que se espera de determinado perfil nas redes sociais. As figuras expostas nas redes teriam como dever público a coerência. A mudança de opinião, sobretudo a mudança injustificada, o deslize, em especial aquele frente a uma causa para qual se milita, são razões suficientes para um cancelamento e penalizadas como uma contradição irreversível quando recaem na seara do cancelamento como justiçamento público.

O cancelamento virtual, nesse sentido, revela de forma subjacente uma descrença na instituição Justiça, e se traduz numa tomada de frente quanto à participação popular no controle dos corpos e disciplinamento dos comportamentos observáveis nos ambientes de compartilhamento público dos sujeitos. E as novas esferas comunicativas digitais permitem o patrulhamento integral por este corpo difuso que detém poder discursivo. O cancelamento, em sua forma de justiçamento popular, revela, assim, a relação desencontrada entre justiça e povo.

Além disso, é importante ressaltar que tal forma de ‘justiça popular’, ainda que, naturalmente, distorcida, parametrizada integralmente por moralidades e limitada aos fatos (e não ao direito) tem sido uma forma de manifestação coletiva reverberada através das redes sociais que, por sua vez, atenta e questiona a eficiência da justiça em vários sentidos, primordialmente, toma frente no processo de julgamento público de comportamentos sociais, sejam estes criminosos ou não. Uma vez que questiona os parâmetros do que é justo ou injusto, errado ou certo, também redefine o que está passível ao justiçamento, isto

é, ao cancelamento ou não.

A violência contida no cancelamento virtual como justiçamento popular, nesse sentido, expressa mais do que mera violência episódica. Nela se expressam valores profundos de referência da sociedade, valores que estão na raiz dos processos sociais e que determinam concepções fundantes do que é o humano e do que não o é. Não se restringe, portanto, ao corpo que está em jogo, mas a toda uma trama simbólica que humaniza o corpo e o habilita à vida social (MARTINS, 2015, p.112).

Importa dizer que a palavra virtual no termo Cancelamento virtual, em nada descaracteriza sua concretude na realidade, o próprio sistema de justiça vem reconhecendo, a cada dia, as implicações desse paralelismo sobre a capacidade de disciplinar comportamentos, mas, sobretudo, de punir sujeitos. No Brasil já foi apresentado projeto de lei que prevê condições objetivas de punibilidade para casos de cancelamento virtual, que é disposto na previsão legislativa junto aos linchamentos virtuais, ambos tipificados como condutas criminosas. O Projeto de Lei nº1873/23 pretende incluir no Código Penal o cancelamento virtual e o linchamento virtual como condutas típicas, passíveis de punição. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

O projeto define o cancelamento virtual como a prática que viola a honra ou imagem de alguém por meio de redes sociais ou de qualquer outra interação virtual. No caso do linchamento virtual, este é definido como ameaçar alguém por meio de redes sociais ou por outro meio interação virtual. Fato é que ambas as definições resultam do reconhecimento institucional de que as redes sociais têm permitido certo tipo de justiçamento social, e que este, além de cada vez mais comum, tornou-se meio de, mais do que constranger cidadãos, gerar instabilidades às instituições democráticas.

Desta maneira, diante do exposto, há na Cultura do Cancelamento uma inovação e

também a sua ruína. Da mesma forma em que ela representa um novo paradigma cultural que empodera o indivíduo em sua possibilidade de mediar os sentidos e diferenças que vivencia socialmente, há também, em coexistência, uma articulação dos cancelamentos num sentido anti-civilizatório, que banaliza e esvazia a legitimidade do movimento, reproduzindo os silenciamentos vislumbrados antes da revolução que a tecnologia digital da comunicação em rede promove em termos de pluralização de vozes.

Tendo isso em vista, o cancelamento não parece denotar apenas o ato da vida privada dos indivíduos no que se refere às suas relações de foro íntimo, e, por conseguinte, um problema doméstico inserido numa dinâmica comunicacional virtual que é, de certa forma, pública ou publicizada. Os cancelamentos ocorrem num espaço da vida dos indivíduos o qual não ocupavam antes as “burocracias institucionais”. Há uma subversão da divisão entre público e privado no que tange a vigilância promovida pelo cancelamento, onde esferas antes protegidas pela intimidade ou privacidade das pessoas estão expostas voluntária ou involuntariamente cada vez mais. É uma vigilância privada e difusa, isto é, feita pelos indivíduos espalhados nas redes, num espaço privado (as plataformas das redes sociais), porém de uso, efeitos e sentido tomados como públicos.

Como mencionado, uma vez que cada dia mais as redes unem, quase indistintamente em alguns casos, o plano virtual do ‘real’ e o privado do público, o cancelamento virtual parece denotar um fenômeno ao qual nos cabe atenção (sobretudo no que tange a sua roupagem de justiçamento), visto que revela senão algo de novo, de diferente na forma de agir dos indivíduos em relação ao espaço público e ordem do discurso vigente, através das esferas comunicativas virtuais e a sua pluralização de vozes (como esclarece a hipótese desta pesquisa), a prática estaria apontando para uma relação complexa entre noções sobre diversidade, tolerância, cultura, justiça e processo civilizador dos indivíduos, onde sua própria articulação esvazia de sentido o movimento a qual originalmente se propunha.

#### **4.1 Quem são os canceladores?**

No nosso sistema social há uma ciência especializada em julgar, e ela é a Ciência Jurídica através do sistema judiciário e suas leis que julgam as ações sociais consideradas desviantes, ofensivas àquelas. As leis, por sua vez, organizam a vida em sociedade como já foi dito, elas ditam aos cidadãos modos de agir a partir do parâmetro das limitações que elas mesmas impõem, isto é, tudo o que não é proibido, é lícito ao cidadão. Ressalta-se ainda que essas regras formatadas como leis são de conhecimento público e fundantes da ordem pública (ou assim se pretendem).

Por óbvio, estas leis não surgem do nada, elas são produtos, geralmente, de estudos sociais, bem como discutidas amplamente por um Congresso eleito, que em uma cena esteticamente pensada entre ‘iguais’, passam pelo jugo desses representantes para só então integrarem o conjunto de normas que irá reger as relações sociais, seus limites e proteções aos sujeitos. Todo esse trâmite confere às leis autoridade, legalidade e legitimidade para organizar socialmente os cidadãos em comunidade, bem como também para fundamentar as ações do sistema judiciário no julgamento de um processo, por exemplo, cujo foco é a dissolução de conflitos causados, de maneira geral e em última instância, por e entre pessoas integrantes do sistema social submetido às leis que o organiza. Portanto, tem-se que o sistema judiciário julga ações de pessoas em sua interação com a comunidade na qual se inserem.

No entanto, na vida prática esse julgamento torna-se mais complexo do que a pretensão operacional que o Direito se propõe. Ainda que revestido pela autoridade e legalidade impositiva das leis, a legitimidade nem sempre é produto consequente da aceitação do sistema judiciário como aquele capaz de julgar através de seu sistema de leis e procedimentos as ações dos sujeitos. Além disso, sua incapacidade em dar conta dos

inúmeros conflitos sociais que extrapolam a normatividade do texto jurídico, bem como o fato de serem textos passíveis de interpretações cujos critérios nem sempre são rigorosamente objetivos, expõe sua fragilidade no que diz respeito a acomodação da confiabilidade e legitimidade por parte dos cidadãos. No cancelamento virtual como justiçamento público esse aspecto fica evidente.

A definição, por exemplo, do que é ilícito, porém legítimo acarreta calorosas discussões em âmbito social, como fica claro nos julgamentos que versam sobre o aborto legal, descriminalização de drogas ou mesmo sobre o limite do que seria legítima defesa em casos de homicídios ocorridos em situação de violência contra mulheres, por exemplo. Isso porque essas questões elucidam de forma veemente os valores morais que subsidiam todo e qualquer julgamento que é feito em sociedade, seja pelo sistema judiciário, que através das leis tenta se proteger de parcialidades adotando critérios objetivos, legais e institucionalizados, ou mesmo pelo crivo da opinião pública sobre episódios que se tornam ou venham a público, mas que não versam propriamente sobre situações judicializadas. Na segunda hipótese, os juízos de valor ficam mais evidentes.

O cancelamento virtual, por sua vez, habita nesse lugar do julgamento por opinião, que, diferente do sistema judiciário onde se encontram institucionalizados quem são os julgadores, seus critérios e procedimentos, protagoniza nos cancelamentos virtuais o papel desempenhado pela opinião de pessoas comuns, que encontram nas redes sociais a projeção pública para a ampliação de suas vozes e moralidades privadas.

Portanto, quando falamos em cancelamento descentralizamos o papel do Estado no julgamento das condutas sociais dos sujeitos, e passamos a falar sobre uma vigilância social que é difusa, com repercussão pública, porém sem estar atrelada, necessariamente, a critérios objetivos, tampouco institucionalmente constituídos. Um cancelamento diz sobre um julgamento que é moral, e não versa sobre condutas tipificadas por um código

legalmente parametrizado, mas opera a partir de uma lógica própria e contextual de determinados nichos discursivos.

Não quer se dizer com isso que o campo da Lei e, portanto, do Direito, seja impassível ao crivo das moralidades. Ao contrário, ao observar a forma como alguns debates legislativos são conduzidos fica clara a permeabilidade do campo jurídico pela moral, vide exemplos como a discussão sobre legalização ou não do aborto, descriminalização de drogas, questionamentos de provas em crimes que dizem respeito a proteção de liberdades de gênero, entre outras situações. No entanto, em tese, o campo jurídico tende a estar vinculado a critérios mais objetivos, necessariamente públicos e, em última análise, pode e deve ser responsável e responsabilizável por suas atuações.

No entanto, retomando o debate sobre a cultura do cancelamento, os canceladores são pessoas comuns que, mediante algum ato não aprovado por eles mesmos, iniciam um movimento de cancelamento a um sujeito que julgam estar em desencaixe com o moralmente suportável para aquele grupo social. Esse julgamento encontra repercussão pública quando comunica e gera identificação com a moralidade dominante do espaço em que atua, e, com isso, engaja por afinidade ou constrangimento os demais sujeitos que desejam pertencer àquele espaço público compartilhado de interação.

Um cancelador então, por vezes, é alguém que acredita estar contribuindo para um senso de justiça social, ainda que sua iniciativa incite ações de justiçamento, ou o que popularmente se chamará de ‘*justiça pelas próprias mãos*’. Há um certo heroísmo social atribuído àqueles que se apresentam para o embate, que se propõe nestes termos do “*fazer justiça*”. Há um protagonismo no debate público para aquele que se faz presente. Por outro lado, sabendo que muitos não querem “sujar as mãos”, ou mesmo ter que arcar com os custos sociais deste protagonismo, se apresentam, neste ponto, os canceladores por

segunda via.

Estes atuam através de ações mais tímidas, por meio do apoio público que funciona numa lógica de massa, através de curtidas e compartilhamentos de publicações nas redes sociais (seja de forma mais efusiva ou não). Ainda sobre a atuação dos canceladores de segunda via há entre estes os motivados por crença, quando ocorre identificação moral, mas também os que se engajam pelo constrangimento em se opor e perder pertencimento a determinado nicho social.

Um cancelador que compartilha imagens, vídeos, ou mesmo reposta um texto em seu perfil, certamente atua de forma mais efusiva do que aquele que se propõe apenas a dar sua curtida em uma postagem ou comentário cancelador. Todavia, ambos estão colaborando no endosso do cancelamento, e são fundamentais para gerar a repercussão que caracteriza o fenômeno. Por assim dizer, o cancelador, sobretudo o de segunda via, atua à distância no sentido de que não está fisicamente próximo do cancelado, não há um confrontamento frontal, ‘*cara a cara*’, porém essa distância em nada diminui ou torna inoperante sua capacidade superampliada de agir no ambiente digital. Além disso, os canceladores, sobretudo os de 2º via, podem se valer de confortável invisibilidade, mobilidade e nomadismo.

De outro ponto de vista, deve-se mencionar que entre os canceladores de segunda via existem ainda aqueles que não enxergam como problemático o endosso à violência, mesmo que discursiva, se esta for direcionada aos sujeitos que agem de forma tida como reprovável. Esse pensamento, de maneira genérica, se traduz, em certa medida, na máxima “*bandido bom é bandido morto*”, *slogan* da campanha eleitoral para assembleia do Rio de Janeiro do então candidato Sivuca, em meados da década de 80. O bordão, no entanto, repercute até hoje como tradução do pensamento de boa parte da população mais

conservadora do cenário social e político brasileiro.

Esse *slogan* reverbera a premissa que é mais do tolerável, é autorizável, o ato violento que reprime condutas de pessoas consideradas criminosas, e que essa repressão pode ser violenta porque, afinal, estão direcionadas a sujeitos que escolheram agir de forma reprovável. Para fora do ambiente da segurança pública, e pensando nas relações sociais de forma ampla, esse tipo de discurso se solidariza às posturas extremistas e cabem em qualquer situação que se encare um comportamento anônimo em relação ao *modus operandi* dominante daquele nicho. Nesse aspecto, não precisa se relacionar propriamente a uma conduta tida como criminosa, mas à qualquer outra que seja um ‘mau’ exemplo aos ditos ‘bons costumes’.

Assim, inflamados pelo discurso moral protagonista e exibicionista de um cancelador de primeira via os canceladores de segunda via aparentemente

não enxergam o lado negativo do discurso moral abusivo. Eles agem como se o discurso moral fosse sempre admirável (pelo menos quando o seu lado o pratica). Para essas pessoas, o discurso moral é mágico. Ele invoca palavras sagradas: justiça, dignidade, direitos, igualdade; ou então honra, tradição, fé, família. Assim o discurso moral transforma magicamente um comportamento maldoso, abusivo e egoísta em algo heróico e louvável. (TOSI e WARMKE, 2021, p.22)

Fato é que a realidade das redes sociais e a forma de interação que é proporcionada por estas plataformas digitais dificulta bastante a identificação pessoal dos canceladores, porque além de perfis falsos, o volume de perfis que se engajam de forma secundária pode chegar a milhares, uma vez que embora se tenha um estopim, uma ação que coordena as demais do movimento, a repercussão pública precisa fundamentalmente dos canceladores de segunda via para operar.

Um dos programas de entretenimento mais famosos da televisão aberta brasileira, o *Big Brother Brasil*, deixa bem clara a importância do papel dos canceladores de segunda via. Trata-se de um *reality show* cujo objetivo é, pela votação do público telespectador, tornar um dos participantes o ganhador do prêmio final (uma recompensa em dinheiro que ultrapassa a barreira dos milhões de reais). O programa que teve sua primeira edição em 2002, hoje em dia movimenta as redes sociais com opiniões dos seus adeptos sobre o comportamento dos participantes, como o próprio bordão do programa esclarece, é a “*casa mais vigiada do Brasil*”. Várias câmeras instaladas, dinâmicas de interação entre os participantes e o público para acompanhar, como telespectador, cada movimento dos participantes durante cerca de três meses.

E nessa toada, um dos casos de maior repercussão pôde ser observado na edição do ano de 2021, onde a participante Karol Conká foi a personagem mais cancelada da história do programa. Entre 20 participantes escolhidos para aquele ano, a *rapper* foi eliminada pela votação do público com 99,17% de rejeição, percentual recorde e um prejuízo acumulado que repercutiu significativamente na carreira da artista. Dentre as acusações dos canceladores listava-se o comportamento repressor da *rapper*, que por vezes teve atitudes de pressão psicológica com outros participantes, e afirmações preconceituosas quanto ao regionalismo na fala de uma das participantes. Essas acusações postadas nas redes sociais com a exposição de vídeos editados pelos próprios telespectadores, impactou severamente na imagem pública de Conká, que simplesmente foi devastada naquele período.

Após sua saída o cancelamento que inicialmente se limitava a territorialidade digital transpôs esta fronteira, foram criadas diversas páginas de ódio à Karol, repletas de discursos ofensivos e de violência, não somente contra ela, mas contra sua família; seu

filho, por exemplo, na ocasião, foi ameaçado de morte. E até hoje não se sabe exatamente de qual perfil se iniciou todo o movimento, de qual perfil saíram as primeiras postagens canceladoras, assim como também não se rastrearam todos os perfis que engajaram o cancelamento à artista. No entanto, foram estes canceladores de segunda via essenciais para concretizar o ato.

Logo, é possível dizer que são os canceladores de segunda via os responsáveis por dimensionar a proporção de um cancelamento, daí a importância que eles têm. Um cancelamento que não engaja, não cumpre sua função principal: excluir e humilhar um sujeito/marca em um determinado espaço social, nicho público. Todavia a dificuldade habita na seguinte questão: como identificar esses canceladores de forma individualizada? No ambiente das plataformas digitais isso se tornou complexo, e, para além da complexidade, é rarefeito, e pouco institucionalizado, os impulsos que façam frente aos interesses de mercado que movem as empresas responsáveis por manter este ambiente ativo.

Para além dos interesses de mercado que envolvem a dinâmica das redes sociais e manipulação dos dados de seus usuários, rastrear quem são esses canceladores, especialmente os de segunda via, nesse sentido, é se deparar com o vespeiro que é o enfrentamento à questão da violência de massa; como reprimi-la? Nessa seara esbarra-se ainda em temas delicados, como, por exemplo, quais seriam os limites da liberdade de expressão nos ambientes digitais, ou mesmo a importância de se regulamentar o uso das redes sociais.

De forma não exclusiva<sup>26</sup>, a ausência de regramento específico sobre as novas plataformas digitais favorece a ação dos canceladores de primeira e segunda via, na

---

<sup>26</sup> Há neste ponto a problemática da insuficiência técnica, especificamente operacional: há uma avalanche de eventos a serem analisados e o Estado carece de recursos (humanos, técnicos, temporais e financeiros) para dar vazão à demanda crescente.

medida em que a identificação dos usuários é precária e inefficiente para evitar ações coordenadas de violência digital nas redes sociais. Nesse sentido, tudo caberia na noção alargada de liberdade de expressão explorada nestas esferas comunicativas.

O tão falado engajamento é, portanto, o cancelamento que se legitima no ambiente digital, ainda que essa legitimização não venha a ter sua validade generalizável para além de sua territorialidade moral, tampouco possa ser institucionalmente balizada. O engajamento é o resultado da ação dos canceladores que escolhem aderir a determinado movimento cancelador, seja de forma mais ou menos efusiva, por simples constrangimento, por validação de sua reputação ou mesmo necessidade/desejo de pertencer a determinado grupo social.

Em alguns casos, inclusive, os canceladores têm sua ação legitimada socialmente, ainda que não ancorado por um sistema objetivo de leis institucionalizadas. Quando falamos em canceladores, falamos de pessoas que julgam ou que integram o tribunal virtual da internet, tribunal este difuso e completamente fora da institucionalidade, mas que por vezes atua num sentido ‘pedagógico’ de igual impacto àquele manejado pelo sistema judiciário. O tribunal virtual não encarcera concretamente, mas restringe liberdades de modo violento tal qual é capaz de realizar a esfera punitiva controlada pelo Estado, e sua legitimidade se apresenta de acordo com a moralidade dominante de dado grupo, que translada seu apoio em torno de um cancelamento.

Desta maneira, temos duas práticas de julgamento social: 1) o julgamento realizado pelo Estado, e 2) o julgamento público difuso. Para cada uma dessas práticas há um perfil de julgador específico. O primeiro versa sobre a atuação legal dos tribunais oficiais de justiça (monopólio do aparato estatal), enquanto que o segundo se refere ao julgamento público realizado pelas pessoas comuns, em seus campos de atuação, especialmente através dos cancelamentos virtuais na realidade das plataformas digitais como esfera

pública de comunicação e mobilização dos sujeitos.

A partir de procedimentos próprios, as práticas de julgamento se distinguem, substancialmente, pelo agente que julga. De um lado temos o Estado, com sua legitimada autoridade revestido do aparato legal e suposta imparcialidade; do outro lado, à margem de quaisquer critérios e procedimentos legalmente instituídos, temos a atuação pública dos cidadãos, e sua capacidade de operar formas de controles a partir de suas moralidades, não necessariamente legitimadas, mas revestidas de algum apoio público.

No que tange aos julgamentos realizados pelo Estado temos, ao menos em teoria, que estão passíveis do crivo apenas aqueles que incorrem em ofensas ao sistema de leis, que tenham em suas condutas tipos de ações anteriormente determinadas como proibidas, assim, não são todos passíveis de julgamento, apenas aqueles que no exercício de suas liberdades, que não são absolutas, transgridem as normas institucionalmente reconhecidas e constituídas.

No entanto, no cancelamento virtual os parâmetros de quem pode ou não ser julgado pela vigilância pública e social das redes não são anteriormente determinados de forma objetiva. As regras para não ser cancelado estão relacionadas, fundamentalmente, às noções de discursos de pertencimento em determinados grupos/nichos virtuais. A falta de referenciais objetivos, nesse sentido, possibilita que todos possam ser cancelados, os critérios e tipos de condutas recrimináveis são flutuantes, e não precisam estar, necessariamente, enquadrados em tipos de condutas reconhecidamente ilegais.

Os julgadores, nesse espectro, se tornam canceladores, porque não têm o intuito apenas de julgar; cancelar implica em mais, implica em uma punição que julgadores vinculados ao sistema jurídico não podem exercer, mesmo quando falamos em participação social no processo do Tribunal do Júri, por exemplo, onde pessoas comuns

efetivamente integram o júri que julga e sentencia o réu. Um cancelador, em suas formas de atuar, não está amarrado a parâmetros de legalidade, e sua ideia de justiça não obedece, necessariamente, a critérios objetivos, tampouco são responsivos ao próprio movimento que reverberam.

Os canceladores, diferente dos julgadores atrelados ao sistema judiciário, não têm rostos, eles atuam sem precisar se expor, se revelar, as plataformas digitais propiciam esse ambiente perfeito para a proteção da liberdade de atuação de um cancelador; que pode, inclusive, nem mesmo estar agindo em nome de uma pessoa, usuária comum das redes sociais, e sim, estar a serviço de empresas, impulsionando discursos canceladores como pessoa jurídica, ou até mesmo de forma anônima.

Assim, em um ambiente onde os cancelados estão expostos quem se identifica como cancelador? Narloch, jornalista, define que antigamente existia aquela figura da senhora ‘*carola*’,<sup>27</sup> que regulava com seu julgamento o comportamento das pessoas em sua volta, do seu bairro; era responsável por fazer circular a informação sobre o comportamento alheio. Segundo o jornalista, hoje em dia essa senhora mudou de roupa, se atualizou, está mais alternativa, contudo, da mesma forma ela patrulha o comportamento alheio com novos recursos. Segue censurando tudo que esteja fora daquilo considerado como “*bons costumes*”, são estas as novas ‘*carolas*’,<sup>28</sup> mais conhecidas como canceladoras.

No entanto, no universo digital as ‘*senhoras carolas*’ se escondem em perfis *fakes*, ou, quando se expõem, estão empenhadas em projeção nas redes e usam daquele espaço discursivo para se promoverem a qualquer custo. Discursos canceladores quando bem

---

<sup>27</sup>Menção disponível em entrevista cedida por Narloch ao documentário produzido pelo GloboPlay chamado Vou, te cancelei, 2021. Disponível em <https://globoplay.globo.com/vou-te-cancelei/t/zMtkTgZBCv/> (acesso em novembro de 2023).

<sup>28</sup>Ibidem

sucedidos dão visibilidade, engajam público e se projetam de forma efetiva nas redes sociais. Fato este que não modifica a situação de constrangimento, tampouco ameniza o discurso violento que se promove através dessa máscara virtual que, em geral, tem os canceladores nas redes. Isso porque, mesmo que as ameaças venham de perfis *fakes* o objetivo é cumprido, a situação de medo e silenciamento é instaurada naquele ambiente, alcança o sujeito, este identificável, que usa as redes como forma de interagir socialmente e se expressar para a coletividade com quem escolhe se conectar.

Os canceladores, nesse sentido, são aqueles responsáveis pela sensação de ameaça à reputação que pode surgir de qualquer pessoa: um vizinho, um desconhecido, um amigo. O cancelador é esta sombra que ameaça a integridade não só da vítima como também, em alguns casos, da família dela. O cancelador revela a identidade do controle sem rosto e onipresente do mundo digital. Segundo o psicanalista Dunker<sup>29</sup>, revela uma linguagem que oferece a possibilidade de indeterminar quem é o autor do cancelamento (ou seja, o cancelador), oferece a possibilidade do pseudônimo. O que se traduz em um perigo do ponto de vista psíquico, porque no momento em que o sujeito se demite da responsabilidade pelo seu nome, a qualquer hora ele pode criar uma versão paralela de si, dizer as coisas rapidamente, e, sobretudo, dizer as coisas por impulso, ou mesmo por desejo, mas que de forma identificável não o faria.

Dito isto, é possível definir os canceladores, de forma resumida, como pessoas que, protegidas por perfis digitais, mediante algum ato não aprovado pela sua moralidade, iniciam um movimento de cancelamento, ou dão concretude à um através de seu endosso público e digital. Podem ser canceladores, portanto, de primeira ou segunda via, a depender do modo como operam em dada circunstância.

---

<sup>29</sup> DUNKER, Christian. Reinvenção da intimidade: políticas do sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

Em todas elas, no entanto, atuam como julgadores do comportamento público do outro. Seus parâmetros de julgamento não são institucionais e os critérios são relativos, fato este que complexifica referências objetivas sobre as noções de justiça, certo e errado e a medida da tolerância. A posição de cancelador é dinâmica e deve ser analisada em seu contexto. Quanto a sua identificação pessoal, a forma de gerenciamento das redes favorece os anonimatos.

Pela impessoalidade que a própria dinâmica das redes permite (ROCHA e JOSÉ, 2021, p.57), isto é, não se conhecer de fato quem está por trás das telas, os cancelamentos são operados, com facilidade, através de uma discursividade que é, em alguma medida, violenta, seja esta uma violência simbólica ou física. Um cancelador atua através de agressões verbais, ameaças à pessoa e familiares, torturas psicológicas, humilhação pública e outros; quando não o faz diretamente, oferece seu apoio através de compartilhamentos, curtidas, reproduções anacrônicas de fatos e informações sobre uma pessoa, por exemplo.

São, além de julgadores, juízes, pois não só julgam como encaminham a sentença e condenam. Contudo, ainda assim, podem se revestir de legitimidade social e apoio público. A validade desta, por sua vez, é situada pelo episódio ao qual o cancelador está atrelado.

Um cancelador, para usar a categoria de Butler, representaria o performativo que funciona. Ou seja, diferente dos enunciados constatativos, isto é, que meramente atestam a existência e veracidade de um fato, os enunciados performativos criam a própria realidade que parecem descrever. Os performativos são capazes de fazer coisas com palavras, pois seu discurso encontra-se atrelado ao poder social que lhe é atribuído como legítimo e que, por esta razão, faz a linguagem agir. Pastores, no exercício de sua performatividade, criam realidades no mesmo sentido que Butler se inspira ao proferirem palavras como “Eu vos declaro marido e mulher”, performa (concretiza) o casamento entre duas pessoas.

Performatividade não é, então, um ‘ato’ singular, porque sempre é a reiteração de uma norma ou um conjunto de normas e, na medida em que adquire a condição como a de um ato no presente, oculta ou dissimula as convenções das quais é uma repetição (BUTLER, 1993, p. 34)

A performance, nestes termos, é um ato isolado, enquanto a performatividade é um conjunto de atos realizados ao longo do tempo pelos sujeitos. Ambas inexistem fora da norma. Performar é sempre recrudescer a norma. E a norma não é muito mais do que o conjunto de performances que constituem a performatividade. Ela não expressa necessariamente juridicidade, mas sim legitimada força social sobre valores. Portanto, se a performatividade é uma ação ou um conjunto de ações que interpela e se reverbera pelos sujeitos, a prática reúne estrutura e ação, micro e macro, individual e coletivo, subjetividade e objetividade, e a subversão sobre ela reside exatamente na decisão pela repetição ou não da norma citada em cada performance.

O cancelador, nesse sentido, performa. Cita normas do que deve ser e, sobretudo, sobre o que não pode ser. Butler através de seu conceito de performatividade promove uma historicização radical da realidade, cuja significação e, portanto, existência, passa inelutavelmente pela ação humana capaz de alterar (mesmo que reiterando) o curso do que existe. E o cancelador, por sua vez, pode ser lido por essa chave de ação.

É importante ressaltar que existe uma forma mais simples de atuação do cancelador de segunda via que é não violenta, o chamado *unfollow* (parar de seguir um perfil nas redes), mas em geral é o tipo de ação não eloquente quando isolada, e, portanto, uma ação que não gera a repercussão pública característica de um cancelamento virtual. Em geral o *unfollow* é uma atitude silenciosa e com efeitos práticos que só se reverberam quando em um sistema de onda. Quando o *unfollow* é dado de forma individual, ou seja, fora da lógica de onda, há uma descaracterização do cancelador, pois essa ação não resulta em um

cancelamento público com repercussão no nicho social em que se insere.

É fato que, por um lado, o papel que desempenha um cancelador não é um papel confortável do ponto de vista social, mesmo para aquele que entende estar fazendo o justo. Existe um custo para o sujeito, sobretudo aquele que ocupa o papel da primeira via. Na discussão predominante sobre o tema da cultura do cancelamento e sobre as ações de canceladores, em geral, se associam termos como ‘intolerância’, ‘violência’, ‘júri popular’. Assim, a maioria das pessoas quando indagadas não se enxergam como canceladores, porque é socialmente reprovável não respeitar o direito do outro, agir de forma violenta que apenas encontra justificativa em termos morais.

No outro lado dessa discussão, também não sem custos, há aqueles que demarcam as fronteiras e expõem seus discursos canceladores como atos de proteção à sociedade. O risco de ser impopular, de cometer injustiças, ou a certeza total de que não se tem controle sobre as ações daqueles que operam por segunda via, o que surgirá a partir do movimento de massa que se segue em um cancelamento, é uma realidade, mas que não impedem ou constrangem as ações destes canceladores. Neste cenário, a justificativa usada para não se entender como um cancelador se relaciona com base na proteção de um direito, afinal, devemos permanecer em silêncio frente a situações flagrantemente intoleráveis? Não seria nosso direito nos insurgir? Se insurgir diante de flagrantes violações a direitos faz do sujeito um cancelador? As mulheres denunciantes no caso #metoo são canceladoras?

Nesse sentido, nota-se que, entre aqueles que assumem cancelar, há por trás de sua ação a convicção, a certeza de estar integrando um movimento de justiça, logo não caberia à eles termos como ‘intolerância’, ‘violência’ ou ‘justiçamento’, seriam apenas meios não convencionais de fazer valer o justo. Nestes termos, a posição de um cancelador se torna muitas vezes controversa com o próprio discurso que o valida socialmente, isso porque,

ainda que pensássemos em uma situação flagrantemente injusta, caberia a cada um endossar movimentos de violência contra outros sujeitos? Os limites transgredidos, os direitos antes apontados como derespeitados, também não estariam em contínua violação em nome de sua preservação através de mecanismos violentos como o é o cancelamento?

Essas indagações encaminham a reflexão sobre a responsabilidade assumida publicamente pelo cancelador, lança luz sobre a responsabilidade individual que cada usuário das redes sociais se vincula quando opta por interagir através destas plataformas. Pensar no papel do cancelador e sobre quem seria esse sujeito, é pensar também e, principalmente, sobre o acesso facilitado que ele tem ao ambiente digital e, em virtude disso, a possibilidade ampliada de tornar mais influentes certos discursos públicos. Canceladores, sobretudo os de primeira via, em certa medida, são representações de lideranças ideológicas da sociedade, estabelecem valores, objetivos e interesses comuns, formulam o senso comum, assim como algum consenso no ambiente em que atuam.

Nesse sentido, não é estranho observar que o cancelador de primeira via muitas vezes é uma figura pública, uma celebridade, um artista, um coletivo, isto é, um perfil com muitos seguidores que automaticamente, ao apresentar sua manifestação pública nas redes sociais, alimenta sequências de postagens direcionadas. Diante desse cenário, tendo em vista já serem perfis validados moralmente pelos demais, impactam massivamente no comportamento das redes. Contexto no qual canceladores de segunda via não hesitarão em concordar com aquele discurso já validado, muitas vezes representado na figura de um ídolo, de um artista, de uma influência para quem se devota admiração e representatividade pública.

Sobre isso, a título ilustrativo, Leo Dias, um dos principais colunistas de notícias sobre celebridades e figuras públicas no Brasil atualmente, concedeu uma entrevista para o documentário "*Vou cancelar, cancelei*". Na ocasião, questionaram ao colunista se ele se

considerava um "cancelador", ao que ele respondeu: "*Se eu cancelei alguém, foi sem intenção*". Leo Dias justificou que, ao apontar os supostos "erros" das personalidades em sua coluna, ele não é o responsável direto pelo cancelamento, mas sim a sociedade. Ele não se vê, em virtude disso, como um promotor do cancelamento, isto é, como um cancelador, mas apenas como alguém que publica artigos de fofoca, os quais ele mesmo considera como informações. Nas palavras dele, "*eu sou um observador da vida alheia*".

Há, nesse pronunciamento do jornalista, clara incúria quanto à informação que ele publica, sobretudo, quando o mesmo conhece seu alcance como figura pública. Ainda que não possa prever as decorrências de uma informação posta em circulação, o compromisso ético quanto à proteção e respeito à honra e, em certa medida, à memória das celebridades e pessoas públicas que expõe parece estar deslocado em favorecimento à sua busca por *likes* e projeção. Direito a opinião ou desrespeito a direitos de terceiros?

O argumento apresentado por Leo Dias isenta o cancelador de assumir a responsabilidade pública inerente ao discurso que se torna público. Isso implica na isenção de responsabilidade do próprio cancelador em relação ao movimento de cancelamento que pode ser gerado por seu comportamento nas redes sociais. Nesse sentido, o argumento é problemático porque permite um modo de negar as formas indiretas de incitação negativa do público na perspectiva do cancelamento. Por outro lado, ao mesmo tempo, ele ressalta o fato de que nem sempre ao realizar uma postagem nas redes sociais há intenção deliberada de provocar uma repercussão massiva e violenta das pessoas contra determinado sujeito.

Fato é que, a vigilância realizada pelos canceladores da internet funciona como censores das redes sociais, e, de certa forma, tornaram o debate público nas plataformas digitais uma guerra pela superioridade moral. Com as muitas estruturas sutis de sentidos, forma e ação, o discurso do cancelador enfatiza as '*Nossas coisas boas*' e as '*coisas más*

*Deles*', e desenfatiza "Nossas coisas más" e as "coisas boas Deles". Canceladores são soldados nesta guerra.

Canceladores são protagonistas na reverberação desse quadro ideológico no ambiente das redes sociais que se aplica não apenas ao controle moral sobre o Outro, mas também à polarização intragrupal. Para dizer em fórmula, um cancelador se traduz em *desejo de reconhecimento + engajamento de um discurso moral público*. Nestes termos, um cancelador é alguém que através do discurso de expurgo direcionado a outrem, deseja realizar aquilo que a psicologia chama de gerenciamento de impressões sobre si mesmo, bem como tornar o espaço público um lugar de pertencimento do próprio eu.

#### **4.2 Quem são os cancelados?**

Se os julgadores/canceladores estão difundidos na realidade digital, quem são os cancelados? Quais perfis estão mais sujeitos ao ódio dos cancelamentos nas redes sociais? É possível supor que esses corpos supliciados na Internet evocam uma cartilha do que não ser, do reprovável? Isto é, perfis cancelados seriam exemplos do que não fazer- ao menos do que não expor nas redes sobre si mesmo?

Segundo Ana Paula Passarelli, especialista em mercado digital e comunicação, alguns corpos estão mais sujeitos ao cancelamento porque também são focos de vigilância difusa fora das redes, corpos que por décadas já são disciplinados pela sociedade por não se enquadrarem no padrão estético e moral dominante. Corpos estes que, inclusive, paradoxalmente, operariam num modo *friendly fire*, ou seja, onde seriam cancelados por alguém do próprio grupo, porque disputam a mesma narrativa, o mesmo '*lugar de fala*'.

Segundo o escritor e filósofo Pondé<sup>30</sup>, quem cancela tem um gostinho pelo gozo de humilhar o outro, essa afirmativa considerada em sua literalidade induziria a reflexão de que o cancelado é sempre o humilhado, a vítima, mas seria só isso? Sabemos que quando se fala em atuação violenta, como pode ser o cancelamento, estaríamos nos referindo a produção de vítimas, contudo, algumas visões sobre o fenômeno digital rompem com esse paradigma.

Rafinha Bastos, figura pública, humorista cancelado após fazer uma ‘piada’ no programa de TV no qual trabalhava<sup>31</sup>, chegou a afirmar publicamente que o cancelamento fazia parte do risco assumido pelo trabalho que havia escolhido exercer. Em seu relato ao documentário ‘*Vou te cancelei*<sup>32</sup>’, tratou o tema com informalidade, mas esclareceu que seria como parte do processo da vida do artista.

Fico muito feliz quando artista que não é legal se dá mal de verdade [...] Nunca me arrependi de ter feito o meu trabalho [...] a pressão do meio, que aí rouba o meu espírito, isso é o grande problema do comunicador, é o medo, você se transforma num ser *cagão* e você perde a sua identidade, só que infelizmente, daí vem um pouco a questão do cancelamento, o cancelamento faz com que os comunicadores, os seres criativos se coloquem numa bolhinha desse tamanho para agregar mais ovelhas para o rebanho. Os grandes textos de humor, vieram do mesmo lugar dos outros, eles vieram da tentativa acerto e erro. Isso que é um ser criativo, ele tenta o tempo

---

<sup>30</sup> PONDE, Luiz Felipe (canal Luiz Felipe Pondé). A cultura do cancelamento na internet. Youtube, 2020. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_nBxXm5viQQ&ab\\_channel=LuizFelipePond%C3%A9](https://www.youtube.com/watch?v=_nBxXm5viQQ&ab_channel=LuizFelipePond%C3%A9) (acesso em novembro/2023).

<sup>31</sup> O apresentador trabalhava em um programa transmitido pela rede Bandeirantes, intitulado "CQC- Custe o que custar", exibido entre os anos de 2008-2015. “Comeria ela e o bebê” foi a frase proferida por Rafinha Bastos durante o extinto programa, ao falar de Wanessa Camargo, que na época, em 2012, estava grávida, dando início a uma briga judicial entre a cantora contra o humorista, na qual Rafinha foi condenado ao pagamento de indenização.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-25/comentario-rafinha-bastos-wanessa-foi-grosseiro-stj/> (acesso novembro/2023);

Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/148238/caso-wanessa-camargo--justica-condena-rafinha-bastos-por-danos-morais> (acesso em novembro/2023).

<sup>32</sup> Vou, Te cancelei. Guilherme Melles e Gabriela Briagão. Globoplay. 2021. Disponível em <https://globoplay.globo.com/vou-te-cancelei/t/zMtkTgZBCv/> (acesso em novembro de 2023).

inteiro. O preço de não agradar é o preço que se paga. (palavras do humorista em entrevista cedida ao documentário ‘*Vou te cancelei*’)

Dessa perspectiva, a figura do cancelado deixa de ser apenas uma vítima, e sua humilhação pública passa a ser vista como resultado de um processo de filtragem da opinião pública, inerente à atividade que se pretende pública e popular. Tal argumento embasa a máxima de que, por exemplo, os usuários das redes, como elementos da estrutura, ao deixarem em seus espaços/perfis públicos informações sobre si mesmos e sobre seus interesses, ao construírem uma auto representação pública de sua identidade, por si só, estariam passíveis e autorizados ao cancelamento. Seria como o preço a ser pago pelo espaço disponibilizado nas redes sociais, a todo e qualquer sujeito, para desenvolver sua “*expressão e construção de impressões*” (RECUERO, 2009, p.29).

No entanto, o problema dessa afirmação reside no fato de que ela legitima o cancelamento como uma forma de exclusão daquilo que não é bem recebido pelo público, sem problematizar as consequências desse tipo de comportamento digital como um fenômeno sociológico. Nele não há limites na maneira como o divergente ou condenável é recebido, e transforma o indivíduo cancelado em alguém a ser expurgado da sociedade a qualquer custo.

O argumento do comediante ignora que o cancelado serve muitas vezes como um corpo ao espetáculo público, o exemplo pedagógico sobre o que fazer, como se comportar, o que dizer, e o que não dizer. É um argumento que reformula um ativismo autoritário sobre o não tolerável (ou sobre o que não é tolerável de um ponto de vista reduzido e limitado à moralidades específicas). O cancelado seria mais do que um corpo banido, ele se torna a representação corporificada do inimigo público. Este inimigo público, por sua vez, é personalizado em uma pessoa que será exposta como o exemplo de uma moralidade pública que não deve ser reproduzida. Então, é realmente válido considerar que o

cancelado não seja uma vítima?

Nesse contexto, o papel de vítima parece se manifestar na caracterização do cancelado, uma vez que o termo "vítima" remete, em sua origem latina, à pessoa sacrificada aos deuses. Nesse caso, os deuses seriam aqueles detentores de sabedoria e do destino dos mortais. De outra perspectiva, em significado jurídico, a vítima refere-se à pessoa que sofre um dano injusto ou que é sujeito passivo de violência ou crime. Ambos os sentidos, portanto, podem ser aplicados à definição daquele que é cancelado, quando analisamos sob a ótica do resultado prático do cancelamento.

Para além disso, diferente dos canceladores, o cancelado é um sujeito personalizável, uma marca identificável. Em outras palavras, no fenômeno do cancelamento virtual o sujeito cancelado não é anônimo e tampouco se favorece da lógica algorítmica de gerenciamento das plataformas digitais. Ao contrário, uma das características mais representativas atribuídas à figura do cancelado é justamente a exposição do sujeito no espaço público. Sendo assim cabe indagar, quem são esses sujeitos? Há um perfil alvo do fenômeno?

A MUTATO, *star-up* do ramo digital e social, com vistas a oferecer análises de mercado digital aos profissionais de comunicação e para marcas, apresentou um estudo, em maio de 2020, sobre a “cultura do cancelamento e seus impactos”<sup>33</sup>. Ao final da pesquisa concluiu-se que 46% dos cancelados no período analisado foram homens, brancos e heterossexuais, seguidos por 28% de mulheres, brancas ou negras, e heterossexuais, depois por 12% de homens, negros ou brancos, e gays; e 6% de mulheres brancas, lésbicas e bissexuais. Entre os principais motivos que fizeram esses perfis serem

---

<sup>33</sup> O estudo está disponível para download no site <https://www.muta.to/01-cultura-do-cancelamento>. Analisou um total de 8.367 comentários nas principais redes sociais. Esses comentários foram classificados em três tipos de ações: 1- o boicote, relacionado à política, marcas, pessoas ou instituições; 2-O ban ou close errado, definido como um movimento informal que atinge celebridades e anônimos, mas é pontual; e 3-o linchamento virtual e cancelamento.

cancelados estão divergências políticas, homofobia e mau-caratismo.

Para chegar no documento final, a pesquisa envolveu análises profundas sobre 35 das pessoas que foram “canceladas” nos últimos três anos nas redes sociais no Brasil (a saber, ano de 2021, 2020 e 2019), além de se basear em dados de *Social Listening*, para entender questões como: os mecanismos que levam a movimentos como esse; os perfis mais comuns de quem é atingido; e os reflexos desse comportamento para as marcas.

No entanto, embora homens brancos estejam no topo da lista, há um recorte por gênero e também racial que impacta muito mais outro grupo: mulheres negras. O que ocorre é que, embora homens sejam mais frequentemente alvo de cancelamento, culturalmente, eles costumam receber apoio mútuo, há certo corporativismo entre o gênero. Além disso, as mulheres negras sofrem ataques mais severos no ambiente *online*.

Segundo pesquisa da Anistia Internacional, mulheres negras estão 84% mais propensas a receberem “*tweets* problemáticos” do que mulheres brancas. Na pesquisa do brasileiro e PHD em Sociologia, Luiz Valério Trindade, demonstra-se que 81% das vítimas de discurso depreciativo nas redes sociais são mulheres negras entre 20 e 35 anos<sup>34</sup>. A vigilância massiva, que pode se transformar em um grande cancelamento e lichamento virtual, traz ainda ataques adicionais para este grupo, como manifestações de racismo.

Para citar algumas personalidades públicas de maior repercussão em termos de ataques digitais tem-se a filósofa Djamila Ribeiro, Thelminha Assis, médica e ex-BBB e a jornalista e apresentadora Maju Coutinho<sup>35</sup>. A filósofa e escritora Djamila Ribeiro,

<sup>34</sup> Os dados estão disponíveis na tese de doutorado defendida pelo pesquisador, trabalho elaborado junto à Universidade de Southampton, na Inglaterra. Nesta pesquisa o autor analisou mais de 109 páginas do Facebook e 16 mil perfis de usuários. Uma matéria sobre a temática foi ainda publicada pela Agência Brasil, na área de Direitos Humanos, disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/disco...-na-internet-tem-mulheres-negras-como-principal> (acesso em novembro/2023).

<sup>35</sup> Notícia disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2023/03/critica-a-maju-coutinho-nao-passou-de-opor>

inclusive, atualmente move um processo contra a empresa *Twitter*<sup>36</sup> por, segundo ela, incentivar racismos e sexismos recreativos, contra as mulheres negras, além de não coibi-los. Embora nenhuma dessas personalidades tenha sido efetivamente cancelada nas redes sociais, os ataques e violências nessa tentativa apontam para a relação de alvo que esses corpos possuem.

O que se nota, portanto, é que embora corpos masculinos, brancos, magros e heterossexuais sejam também alvos de cancelamento, como mostrou-se na pesquisa apresentada pelo MUTATO, esses corpos mais facilmente se restabelecem nas redes sociais. Nessa perspectiva é importante ressaltar que um corpo padrão, magro, branco e heterossexual quando é cancelado não repercute em efeitos estruturais, pois tais corpos estão sedimentados em lugares de maior apoio social. Portanto, os cancelados com estas características são vítimas, em geral, de boicotes superficiais em sua maioria, sendo repositionados posteriormente pela própria dinâmica de afeto do seu público.

Depreende-se, então, que a alguns corpos o ‘erro’ é mais facilmente admitido, a possibilidade do perdão ou mesmo do aprendizado é oferecida com mais condescendência, e estes corpos têm se mostrado, em grande parte, àqueles conformados culturalmente na qualidade de padrão. O cancelamento, portanto, teria cor, tamanho, gênero e classe social não necessariamente como alvos principais, mas sim como corpos a serem cancelados com mais ou menos condescendências.

Nesse sentido, quando não representa meramente um *bullying virtual*, isto é, uma *trollagem* no ambiente digital, o cancelado é um corpo supliciado que desnuda as implicações do julgamento público e suas problemáticas morais. Do ponto de vista

---

[https://www.twinkl.com/tunismo-naturalizado.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://www.twinkl.com/tunismo-naturalizado.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha) (acesso em novembro/2023)

<sup>36</sup> Notícia disponível em:

<https://vogue.globo.com/actualidades/noticia/2020/08/djamil-a-ribeiro-fala-sobre-acao-contra-o-twitter-apos-a-meaca-filha-estao-lucrando-com-o-racismo.html> (acesso em novembro/2023).

sociológico, ele representa e expõe as contradições que questionam unidades discursivas sedimentadas nos valores de uma dada sociedade. Ademais, o cancelado representa o resultado prático de uma incapacidade ou mesmo indisposição, cada vez mais ampliada, ao debate público.

## **5. CONCLUSÃO**

Rede social é para quem tem opinião. Existe um preço a ser pago por quem quer ter alguma autoridade digital ou mesmo frequentar o meio digital, e ele é: não ser interessante para todo mundo. Posicionamento, exposição pública, a vida no ambiente digital traz também discordâncias e o usuário que escolhe se inserir nesse universo se insere nestes termos, concordando ou não com a forma como o jogo é operado nas esferas comunicativas virtuais. Afinal, estar nas redes sociais é ser notado e/ou querer notar. Do que adiantaria a dinâmica de seguidores existir se eles não pudessem manifestar suas opiniões, distribuir seus *likes*, compartilhar os conteúdos de sua preferência? De que adiantaria se estivessem conectados, mas não pudessem interagir através dos seus perfis, se comunicando? O que seria obtido a partir das redes sociais nesta hipótese?

A opinião é a manifestação de uma forma de ver, é uma atitude pública, pessoal sobre um estado de espírito a respeito de alguma circunstância a qual um sujeito é exposto, é uma demonstração de preferências, valores e gostos. Portanto, a opinião de uma pessoa é aquilo que ela acredita ser verdadeiro, por essa razão muitas vezes se conhece, através da opinião, as moralidades e crenças que constituem o sujeito que a emite. A opinião, nesse sentido, embora elucide uma crença de verdade, por estar entrelaçada a juízos subjetivos, emitem um conhecimento vago ou limitado sobre a realidade, e, recorrentemente, não está baseada em fatos-como procede a ciência quando se pronuncia, por exemplo- nem mesmo no bom senso algumas vezes, visto que sua marca fundamental é a pessoalidade, a valoração, o que relativa até mesmo a noção de bom senso.

Isso porque, quando se referem aos fatos, as opiniões costumam indicar leituras subjetivadas sobre eles, o mesmo ocorre quando se diz que um indivíduo opina com bom senso. Adjetivar uma opinião como uma voz de bom senso significa dizer que ela se utiliza de argumentos e atitudes racionais quando emite seus julgamentos. O sujeito que opina, neste caso, opinaria de forma assertiva e racional. Sendo assim, o bom senso é uma qualidade que reúne as noções da razão e da sabedoria, portanto, opiniões que resultam de uma elaboração fundamentada no bom senso seriam aquelas que são tomadas de acordo

com as regras e costumes tidos como adequados para determinado contexto.

Ou seja, em outras palavras, a própria noção de bom senso como qualificadora da opinião não afasta a subjetivação do termo, uma vez que no mundo onde não existe verdade absoluta em qualquer conhecimento ou atividade humana, bem como uma pluralidade de referenciais culturais sobre costumes e regras sociais, se por um lado a prática do bom senso na busca por formas possíveis de coletividade se manifestarem e coexistirem é fundamental, por outro lado o próprio conceito de bom senso se torna situacional.

As redes sociais, por sua vez, se tornaram palco para as opiniões e complexificaram a coexistência das diferenças ao mesmo tempo em que possibilitaram a ampla manifestação delas. Este é o seu produto, seu atrativo. É através destas manifestações opinativas que as redes sociais se vendem no mercado e, ao mesmo tempo, encantam seus usuários. Como conhecer os gostos, as preferências? Como oferecer o conteúdo ‘certo’ a cada usuário? A lógica que opera nas redes sociais é a medição dessas opiniões; e a forma como ela atrai os usuários é ofertando espaço para opinar, tornando cada um capaz de gerar fluxos de informações e trocas sociais que, em alguma medida, impactam.

São indivíduos participantes das redes sociais quem mantém as atividades de colaboração e interação na rede, sendo os “nós principais, os cruzamentos, os comutadores da computação social, recolhendo, filtrando, redistribuindo, fazendo circular a informação, a influência, a opinião, a atenção e a reputação” (LÉVY, 2010, p.12).

Quanto à noção de bom senso, é discutível a proporção em que essas opiniões crescem em número e alcance através das redes. Emitir opinião sobre tudo se tornou uma espécie de obsessão para quem navega no mundo virtual, porque emitir opinião é estar sob os holofotes da nossa bolha virtual, envolve-se do encantamento de produzir algum efeito

sobre a realidade, alcançar outras pessoas ou mesmo ser ouvido. Se tornar um formador de opinião, ganhar *likes* ou comentários positivos é o que em certa medida movimenta as redes e fascina seus usuários.

Assim, a ferramenta fundamental das plataformas digitais é a interação, que só se torna possível através das trocas e exposições das opiniões dos usuários que estão ali interagindo. Seja sobre um produto, sobre uma notícia, sobre a vida de famosos, sobre a rotina do vizinho, sobre o corpo da *influencer*; em vídeo, foto ou comentário, há opinião a respeito de tudo. O *Twitter*, por exemplo, é fundamentalmente uma rede social de interação por meio da exposição pública de opiniões que muitas vezes se reverberam em conteúdo compartilhado em outras plataformas de redes como, por exemplo, o *Instagram*.

Ser um ambiente de opiniões, todavia, não parece estranho se pensarmos que veículos de comunicação envolvem opinião, sendo, inclusive, fundamental o papel desta. O rádio, os jornais, a televisão, mesmo o atual *podcast*, são plataformas que, para além do compromisso com a divulgação e acesso à informação, têm espaço e privilegiam o conteúdo opinativo em sua produção também. No entanto, quando falamos que as redes sociais se tornaram um lugar *para quem tem opinião*, se levantam outras questões, em especial, a possibilidade de tudo ser dito sobre tudo e por todos.

Não raro, quando um assunto de relevância social eclode nas mídias tradicionais, as plataformas digitais de comunicação, as redes sociais, se tornam palco de opiniões, as pessoas querem se manifestar, se posicionar no debate, angariar seguidores, em resumo, querem emitir suas opiniões, e, especialmente, querem ser ouvidas, vistas e notadas. A opinião, nestes termos, nunca foi tão exposta. As plataformas digitais colocam em contato diversas opiniões, sobre inúmeros assuntos e saídas de vários lugares do mundo, de sujeitos moldados por diferentes realidades. Todos podem falar, o tempo todo e sobre tudo.

É interessante observar que o fenômeno das redes sociais como espaço de opinião revela, inclusive, uma cobrança por opiniões de figuras públicas sobre eventos cujo seus seguidores acreditam que deveriam se manifestar. Ou seja, não há espaço para omissão, para ausência de opinião. Se antes as mídias tradicionais monopolizavam a agenda e pautavam os assuntos que escolhiam, as redes sociais e a fragmentação deste monopólio criaram uma nova dinâmica onde existe um custo social em se omitir, muitas vezes essa postura se torna até mesmo impossível pela pressão social da opinião do público que se reverbera nas mídias sociais.

E a pressão não se manifesta apenas em relação a figuras públicas ou *influencers*, isto é, não se dirige exclusivamente às pessoas físicas, mas também às pessoas jurídicas. Empresas têm sido cada vez mais cobradas para se manifestarem sobre acontecimentos sociais relevantes tal como uma obrigação pública, um compromisso público com a sociedade, ou pelo menos com os seguidores/consumidores dos seus conteúdos e produtos. Torna-se como uma responsabilidade com aqueles com quem a marca se conecta. É a forma de reafirmar os valores que ligam os sujeitos a marca, é o que vincula relações de confiança e mesmo a própria relação de consumo de determinado perfil ou marca. Não à toa, influenciadores digitais são chamados de formadores de opinião, porque a opinião se tornou também um produto. É a dinâmica dos líderes de opinião e seus seguidores.

Formadores de opinião são importantes para o *marketing* porque entregam, por meio da prática do endosso, informações sobre produtos, fornecem recomendações e comentários considerados mais realistas (ALMEIDA et al, 2017, pág. 119).

O resultado dessa ampla possibilidade de opinar, a perda de referenciais de bom senso, a multiculturalidade manifesta nas redes sociais e o fluido conceito de liberdade de expressão incentivado pela ausência de sólida regulamentação desse ambiente digital, tem resultado em manifestação de opiniões ofensivas, em alguns casos, até mesmo criminosas.

Passou-se a conviver com pessoas que tornaram-se extremamente agressivas em defesa de suas opiniões, ou mesmo no movimento de cobrança sobre a opinião de outros usuários. O tribunal das redes sociais, e de certa forma o justiçamento promovido pelo cancelamento virtual, revela que o respeito e aceitação da opinião do outro, é, muitas vezes, seletivo, sobretudo, do outro que é diferente do eu.

A noção de bom senso, nesse sentido, se relativiza porque sua operacionalidade funciona como um limite para manifestação do eu, para a liberdade de expressão do eu; e um dos grandes problemas das redes sociais é também o seu maior triunfo: a ampliação da liberdade de expressão, das formas possíveis de se manifestar socialmente, em suma, de emitir opinião. Assim, se por um lado as opiniões passaram a ser ouvidas, por outro, elas também instrumentalizam, a partir das plataformas digitais, formas de censura e, em certa medida, violência. Emergem daí os personagens *cancelado* e *cancelador*.

É certo que é impossível generalizar e afirmar que todos os usuários das redes sociais estão ali emitindo opinião, ou mesmo que antes das redes a dinâmica social não permitisse que os sujeitos opinassem sobre os eventos aos quais estavam expostos, mas de nenhuma forma isso invalida o fato de que o ambiente digital é um espaço para opiniões, e, em especial, para aqueles que querem tornar pública sua opinião. A própria ideia que se tem de esfera pública e opinião pública se problematiza com a inserção do mundo às plataformas digitais de comunicação, de modo específico, com a inserção dos sujeitos às redes sociais.

Nesse sentido, não se pode traduzir rigorosamente como opinião pública as opiniões do público que se reverberam nas redes sociais, isso porque nem todos estão inseridos nestas plataformas digitais e também porque entre aqueles que o fazem, apenas um subconjunto deles realmente expressa opinião neste espaço. Entretanto, é indiscutível

que a ‘*murmuração*’ de opiniões nas redes sociais geram impacto público e atingem mesmo aqueles que escolheram não se inserir.

No próprio caso do cancelamento virtual, ainda que não se tenha um perfil nas redes, o sujeito pode ser objeto de um cancelamento nas redes. Isto é, pode ser cancelado. Uma simples postagem expondo uma atitude julgada como negativa, expondo um comportamento tido como desprezível, ou simplesmente ser tomado como um corpo ‘cancelável’, ao viralizar pode decorrer em um cancelamento público que transborda os limites digitais. O requisito para o cancelamento virtual é, essencialmente, a exposição pública. Assim, a interação de opiniões que se manifesta nas redes sociais revela dinâmicas de censura social subjacentes ao mundo real, mas que se integram à ele.

Nesses termos, o próprio conceito de público como proposto por Habermas (2003), por exemplo, auxilia na compreensão da dinâmica das redes sociais e na forma como as opiniões emitidas ali podem também, em alguma medida, ser entendidas como públicas. Isso porque o autor refere como público o momento que certos eventos, em contraposição às sociedades fechadas, se tornam acessíveis a qualquer indivíduo, sem reguladores institucionais, possibilitando novas maneiras dos sujeitos conviverem, pensarem e se manifestarem. Assim, o sujeito dessa esfera pública é o público enquanto portador da opinião pública (Habermas, 2003, p.14).

Deste modo, a questão principal não é censurar através da opinião, mas se essa opinião censuradora se reverbera e alcança muitos usuários, seu impacto público é indiscutível e a violência que pode gerar é incalculável. Mas sabendo que lógica operacionalizada é da “*opinião como produto*”, não importa tanto para as empresas gerenciadoras das redes sociais se o conteúdo em circulação e engajamento é ultrajante às convenções sociais ou mesmo ofensivas as noções de coletividade, como acontece nos

cancelamentos que repercutem discursos de ódio. Isto posto, fica claro que as plataformas digitais de comunicação não operam como ferramentas neutras nesse jogo de opiniões.

Um ganho colateral das redes sociais, nesse sentido, é a chance de encobrir os efeitos odiosos e condenáveis dessa manipulação de opiniões com o seu potencial efeito democratizador das vozes que passaram a poder se manifestar em um espaço supostamente público. Há, com isso, uma certa flutuação da responsabilidade dos gerenciadores das redes sociais quanto a perpetração de atos imorais nas plataformas, o que gera, em alguma medida, uma desativação da resistência ao seu uso pelos sujeitos. Atribui-se a responsabilidade aos usuários e sua incivilidade no usufruto do recurso digital e respeito às demais manifestações de diferença.

Fato que a responsabilidade flutuante dos gerenciadores das redes se soma aos comportamentos de incivilidade de seus usuários, mas equação precisa necessariamente da ausência de responsividade das empresas gerenciadoras para funcionar e ser o cenário perfeito para que opiniões reverberem discursos de ódio, ofensas, e cancelamentos virtuais no ambiente digital. É, portanto, uma responsabilidade solidária.

Diante disso é possível afirmar que as redes sociais tornaram-se *vitrines sociais*, elas precisam chamar a atenção, vender um produto e esse produto é demonstrado todas as vezes que os sujeitos interagem por meio de suas opiniões nas redes. *Feeds* e *timelines* tomaram o lugar das praças e parques, e do julgamento público. Mas porque a opinião vira censura?

Ao longo da História, a imposição da censura e de práticas censórias já foi justificada pela ideia de Interesse Público, pela defesa dos interesses dos cidadãos ou, mais exatamente, pela defesa de certa ordem e organização social. Nestes termos, observar quem era o agente censurador revelava muito sobre quais os interesses se pretendiam

resguardar e qual moralidade se fazia presente no subtexto dos atos de censura; assim sendo é razoável afirmar que toda censura está sob o invólucro de uma discursividade própria que é situacional.

Na época da Ditadura Militar em 1964, por exemplo, a censura era feita com vistas a beneficiar o Regime Militar, julgando aqueles que se opunham ao governo, subtraindo a liberdade de expressão do povo. O ato institucional nº 5, de dezembro de 1968, foi marcante historicamente nesse sentido, pois se tratava de um decreto presidencial que visava flagrantemente restringir liberdades dos chamados subversivos do ponto de vista do Estado. Portanto, a censura vislumbrada nesse período pelos atos do Estado estava atrelada aos interesses dos militares na manutenção do seu poder político na época.

Assim também o conceito de opinião se revela um discurso situado, que diz sobre a moralidade do sujeito que o emite, no entanto, diferente do que propõe a ideia de censura, a opinião se associa fortemente a noções de liberdade de expressão e democracia, enquanto que a censura, no limite, está implicada em atos de violência à ideia de liberdade, de restrição em todos os casos, seja esta uma violência simbólica ou propriamente física.

A convergência entre as noções de opinião e censura, no entanto, não são inexistentes. Ambos os conceitos se integram à ideia de discursividade como foi mencionado e representam, nesse sentido, uma espécie de ação comumente associada a um ato de fala. Além disso, a ideia de público e privado como esferas interconectadas parece ser outro ponto comum aos conceitos. Esta dualidade se apresenta na medida em que tanto a opinião quanto a censura estão ligadas a noção de ética ao mesmo tempo em que revelam em seu subtexto interesses particulares dos sujeitos que as operam a partir de suas moralidades privadas.

Ademais, quando pensamos em opinião e em censura distinções como *opinião X*

*opinião pública* surgem, assim também a diferença entre *autocensura X censura pública*. Mas é fato que no contexto de redes sociais quando um sujeito emite sua opinião o faz presumindo ser justo julgar aquele outro que se expõe voluntariamente, que, portanto, supostamente, se submete à censura pública. Em analogia ao título do livro de Bandeira, Ronchi e Pacheco (2019) a redes sociais seriam a “*Doce Tirania das Vidas Expostas*”, onde não se pode não ser visto e a servidão à visibilidade é a sua força e justificativa para legitimar as opiniões como sendo sempre a livre manifestação do pensamento e não propriamente censura e violência.

A concepção da censura como um poder centralizado ou mesmo soberano que reprime unilateralmente o discurso supõe que o sujeito do discurso está sobrecarregado pela exterioridade do poder. O sujeito é menos vitimizado quando afirmamos que os cidadãos detêm o poder de privar uns aos outros da liberdade de expressão. Quando esse sujeito, por meio de observações ou representações depreciativas, atua para “*censurar*” outro sujeito, essa forma de censura é considerada “*silenciadora*” (BUTLER, 2021, p. 225).

Nesse sentido, encobre-se que a valorização do pluralismo de opiniões só ocorre quando este pluralismo é hegemônico, logo, a tendência é que opiniões minoritárias sejam engolidas ou simplesmente censuradas em seus nichos, há pouco espaço para divergências em um mundo no qual opinião ganha peso de sentença. ‘*Concorde ou deixe de me seguir*’, ‘*Ame ou deixe-o*’ qualquer semelhança não é mera coincidência. Como dirá Butler (2021), o discurso da liberdade, por meio do qual tudo pode ser dito e pelo qual se reivindica a emancipação dos sujeitos, reprime as próprias energias que se propõe a libertar.

O problema se torna mais grave quando essa opinião, que se concretiza como censura, manipula tantos outros perfis a seguirem pelo caminho da agressão desmedida, da humilhação e da exposição vexatória; que nada mais é do que o cancelamento virtual.

Em maio de 2019, *Facebook*, *Twitter*, *Google* e *Youtube* assumiram um compromisso com governos de diversos países para ‘usar e desenvolver regras, algoritmos e intervenções diretas para reprimir *uploads*, promoção, amplificação e distribuição de extremismo violento em plataformas de redes sociais’. A ideia central era a de limitar a disseminação do discurso de ódio. Porém, em julho de 2020, centenas de empresas se uniram contra o *facebook*, justamente pelo ódio disseminado na referida rede social. Ao lançar a campanha “*stop hate for profit*” [pare o ódio pelo lucro], ameaçaram parar de investir em publicidade na rede. (ROCHA E JOSÉ, 2021, p. 158)

Nestes termos, a opinião que circula o discurso de ódio, a censura violenta contra a divergência ou a expressão de minorias, revela a incultura da tolerância, da empatia e da vulnerabilidade, repercutindo em silenciamento e na autocensura que é tóxica e em nada se assemelha a noção de civilidade pública.

Vestida como se fosse o local privilegiado da liberdade, a opinião, desta maneira, atua como censura porque no contexto das redes sociais implica em performatividade, isto é, ao ser proferida corresponde a uma ação, é o que ocorre num cancelamento virtual, por exemplo. Nesse sentido, a opinião é censura ao mesmo tempo em que é condição da agência, o contexto é o que vai definir os critérios que permitirão distinguir as duas instâncias [agência e censura].

Se através da roupagem de opinião e liberdade de expressão é possível operar censuras, há, então, entre justiçamento popular, canceladores e cancelado uma trama responsável por perpetrar e ser pano de fundo para o que temos denominado de Cultura do Cancelamento.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Inácio Severo de (et.al). Quem Lidera sua Opinião? Influência dos Formadores de Opinião Digitais no Engajamento. RAC, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, art. 6, pp. 115-137, janeiro/fevereiro, 2018.

ANDRADE, Marina; RIBEIRO, Mariana Barreto. A responsabilidade civil de quem pratica o “cancelamento virtual” mascarado pelo direito à liberdade de expressão.

BARBOSA, Luis Otávio; SPECIMILLE, Patricia. A Internet nunca esquece. Revista PET Economia UFES. Vol. 2. Dezembro, 2020.

BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas linguísticas: o que falar o que dizer. São Paulo: Edusp, 2008.

BUTLER, Judith. Discurso de ódio: uma política do performativo. Traduzido por Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

DEMARTINI, Felipe. A Cultura do Cancelamento foi eleita como o termo do ano em 2019. 2019. (Disponível em <https://canaltech.com.br/redes-sociais/a-cultura-de-cancelamento-foi-eleita-como-termo-do-ano-em-2019-156809/> ).

DE SOUZA, Carlos. As cinco faces da proteção à liberdade de expressão no Marco Civil da Internet. In: DE LIMA, Cintia Rosa Pereira; FILHO, Adalberto Simão; DE LUCCA, Newton. (coord.). Direito & Internet III: Marco Civil da Internet. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 377-407.

DUNKER, Christian. Reinvenção da intimidade: políticas do sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FOUCAULT, MICHEL. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro:Graal, 2006.

FRANÇA, Marlene Helena. A responsabilidade civil e criminal na internet: o papel do judiciário brasileiro. *Rev. Quaestio Iuris.* v. 13, n. 01. 2020.

FRAZÃO, Ana. O poder das plataformas digitais- o que são e quais suas repercussões sobre a regulação jurídica? In JOTA. Constituição, Empresa e Mercado, 2017.

HABERMAS, Jurgen. A Inclusão do Outro. São Paulo, Loyola. 1997 [1996]. (Capítulo 6, pp.269-84).

HOESCHL, H. C. A liberdade de expressão na internet. Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, São Paulo, V. 160, p. 13-18, 1997.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. A democracia e revolução tecnológica em tempos de cólera: Influência política midiática e radicalização militante. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Comunicação e Democracia”, do VI Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VI COMPOLÍTICA).

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: 9ª edição, São Paulo. Atlas

S.A. 2011.

RECUERO, Rachel. Redes sociais na internet. Porto Alegre: Sulina, 2009.

ROCHA, Marcelo Hugo da; JOSÉ, Fernando Elias. Cancelado: a cultura do cancelamento e o prejulgamento nas redes sociais. Belo Horizonte-MG: Letramento, 2021.

RODOTÁ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. pp. 23-109.

TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. Virtuosismo moral: grandstanding- as ideias por trás dos cancelamentos, boicotes e difamações nas redes sociais. Tradução de Fábio Alberti. 1<sup>a</sup> edição. Barueri. Faro Editorial, 2021.